



Aprimoramentos para o mercado de etanol no Brasil.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

Preparado para:





E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

06

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

10

3

Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP nº
43/2009

17

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

23

5

Considerações Finais

32

 E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

06

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

10

3

Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP nº
43/2009

17

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

23

5

Considerações Finais

32

Este estudo apresenta a relevância da abertura do mercado de etanol para um segmento de comercialização mais robusto.

A proposta apresentada pela ANP já é uma evolução, porém **seguir os passos já adotados pelo setor elétrico com intensa comercialização** tende a ser mais efetivo.

O crescimento da demanda de etanol nos próximos anos demandará investimentos relevantes, similar ao que ocorreu no setor elétrico no início dos anos 2000. **Assim, um mercado competitivo com intensa comercialização será necessário para atrair recursos para novas usinas**, além de permitir previsibilidade de preços e gerir riscos.

Estima-se que a economia total do ACL, como fruto do efeito liquidez e competição, foi de ≈ R\$ 84 bilhões nos últimos 6 anos. Este tipo de economia poderá ser obtida no mercado de etanol com o incentivo a novas comercializadoras.



O setor elétrico possui mais de **300 comercializadoras e registrou um aumento de 150% na capacidade instalada** nos 20 últimos anos (desde a abertura do mercado).

A comercialização gera liquidez e permite a formação de uma curva de preços futuros crível, o que acaba por atrair mais participantes. **Atualmente no setor elétrico o índice de rotatividade de contratos em relação ao consumo físico está na faixa 4.0 – 4.5.** Espera-se que a remoção de barreiras de entrada também eleve a liquidez do mercado de etanol.

A liquidez e a criação de um mercado de energia atrai um número relevante de participantes de diferentes características no setor elétrico. Entendemos que o mercado de etanol possui o mesmo potencial.

O mercado de energia elétrica é um referência sobre o poder da competição e da liquidez, com forte participação das comercializadoras.

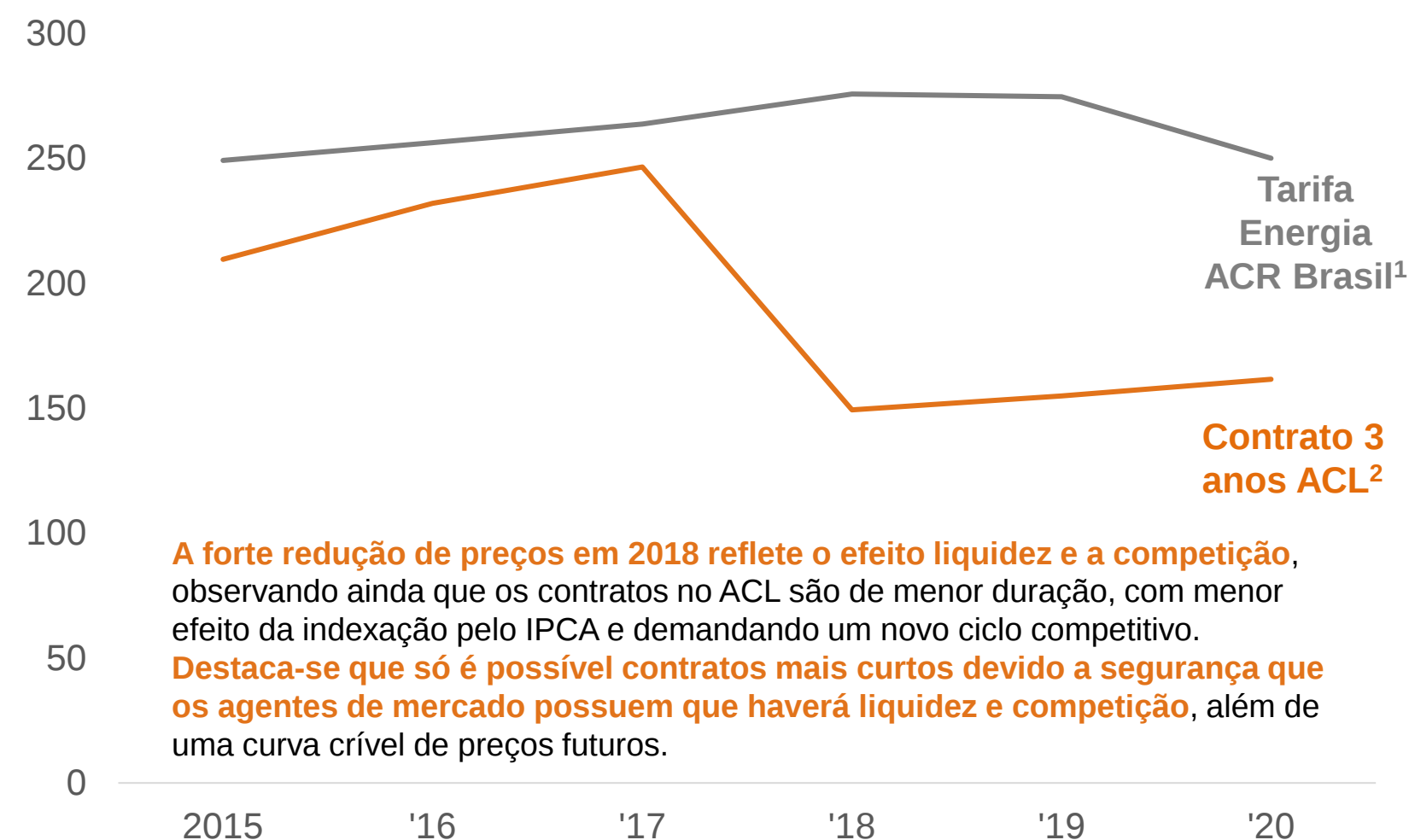
Um consumidor que migrou no mercado de energia para o ACL nos últimos 6 anos observou uma redução real de preços?

Estima-se que a economia total do ACL, como fruto do efeito liquidez e competição, foi de **≈ R\$ 84 bilhões** nos últimos 6 anos.

O efeito da liquidez e da competição

Contrato de 3 anos no ACL x Tarifa Energia ACR Brasil

R\$/MWh

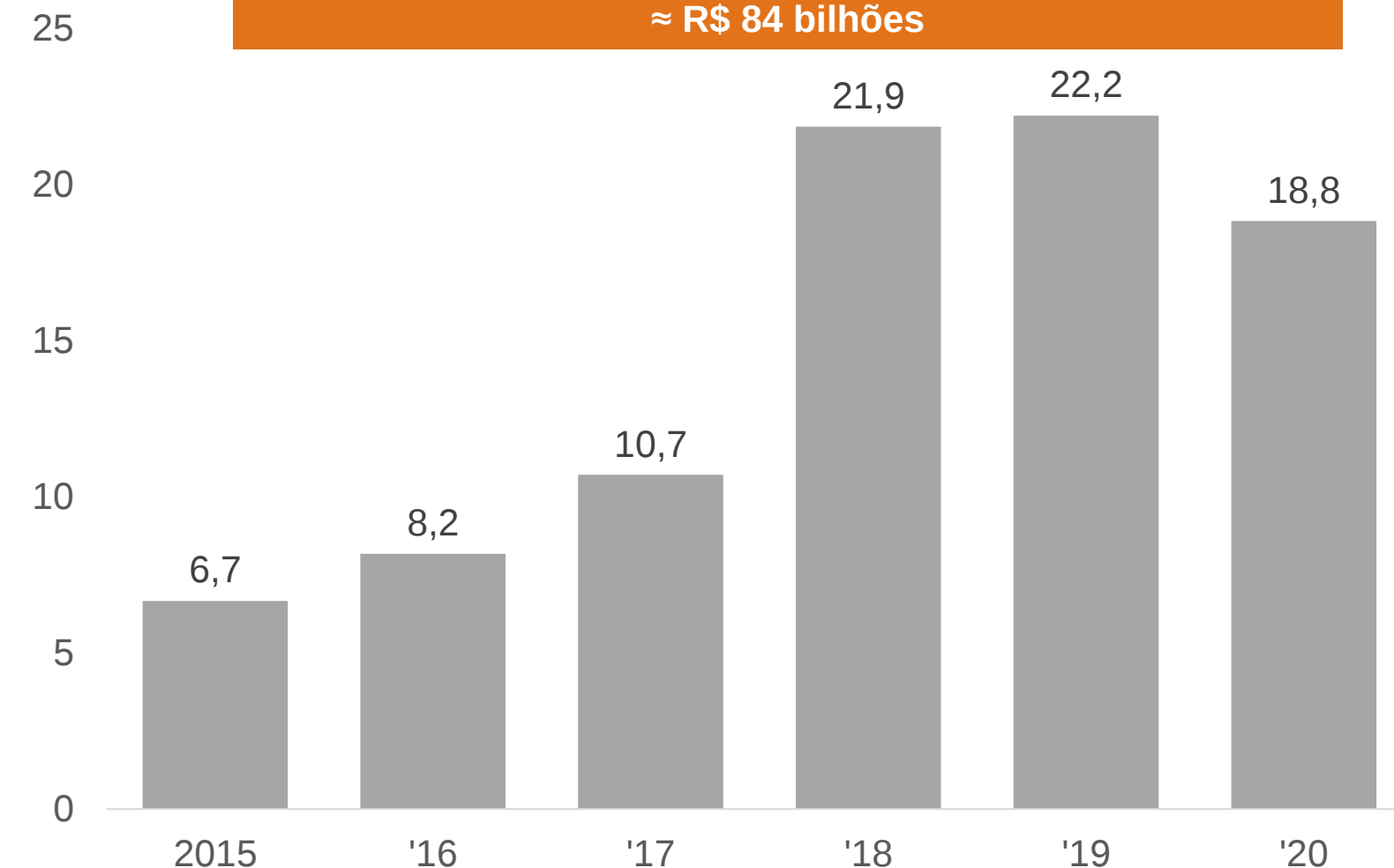


Economia estimada ACL

Considerando carga ACL em contratos de 3 anos¹

R\$ bi

Estimativa do efeito liquidez e competição no período 2015-20
≈ R\$ 84 bilhões



¹Tarifa média de Energia do ACR Brasil com os valores anuais informados pela ANEEL

²Média do preço de contratos de 3 anos no ACL (base Thymos Energia) em janeiro do ano anterior ao início de suprimento, com indexação pelo IPCA.

¹Estimativa em alto nível com um típico contrato de 3 anos de um consumidor conservador, observando que o cálculo correto exigiria: (i) analisar todos os contratos e a correspondente duração; (ii) valorar os contratos nos diferentes horizontes de duração; (iii) analisar o ACL por distribuidora e nível de tensão; (iv) considerar a tarifa ACR que cada consumidor estaria sujeito, considerando distribuidora e nível de tensão.

E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

05

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

09

3

Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP nº 43/2009

15

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

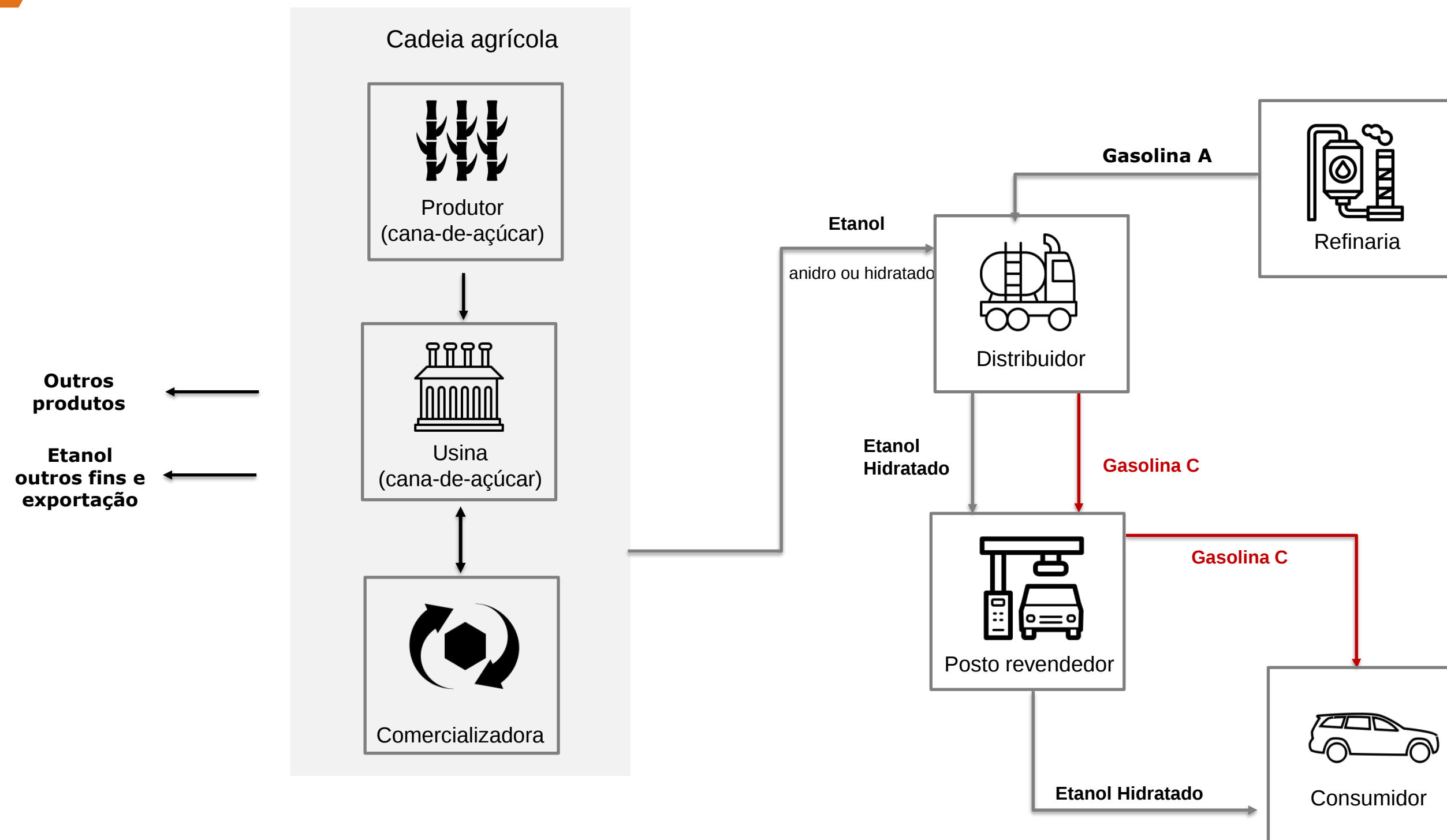
21

5

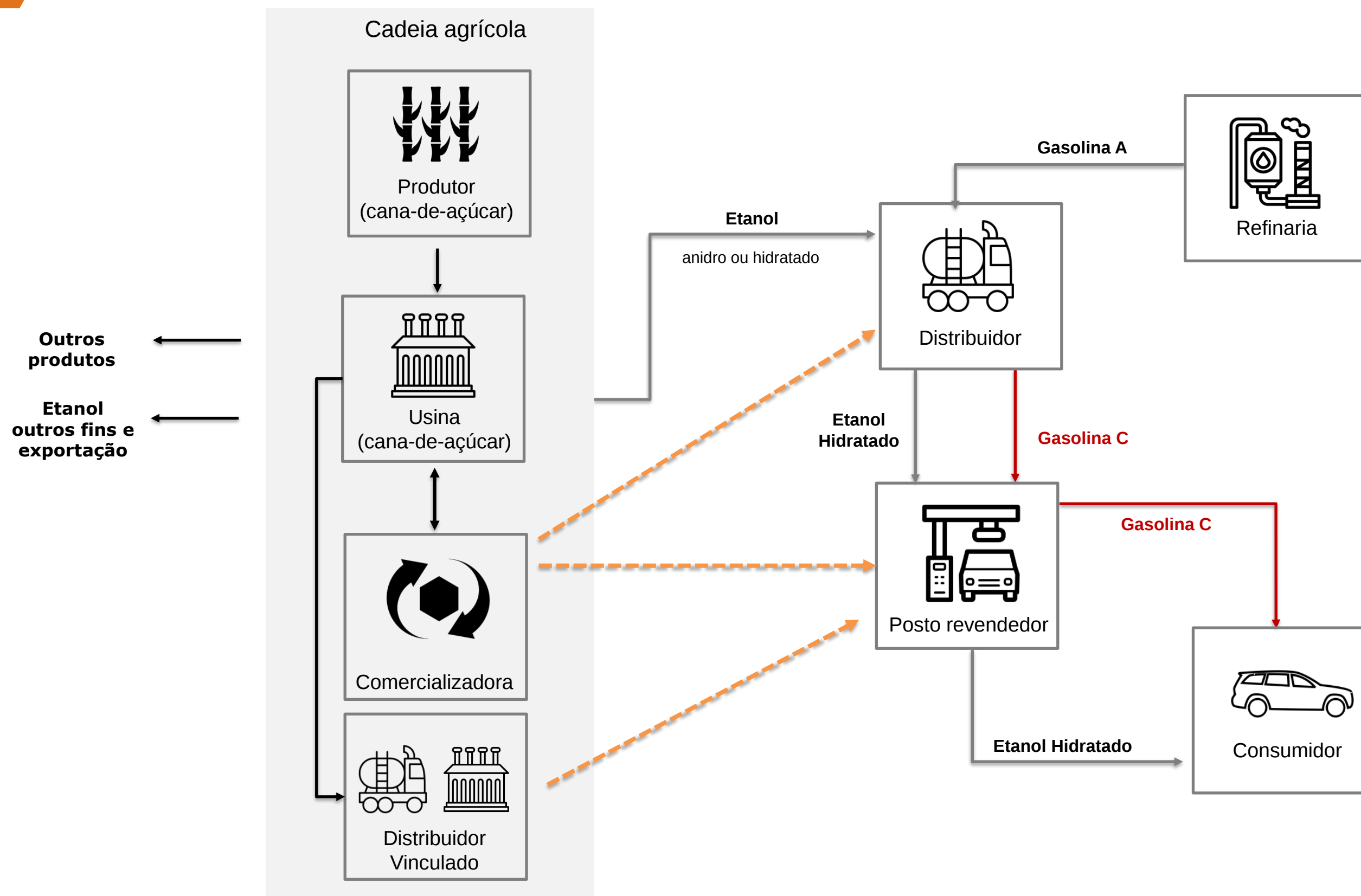
Considerações Finais

29

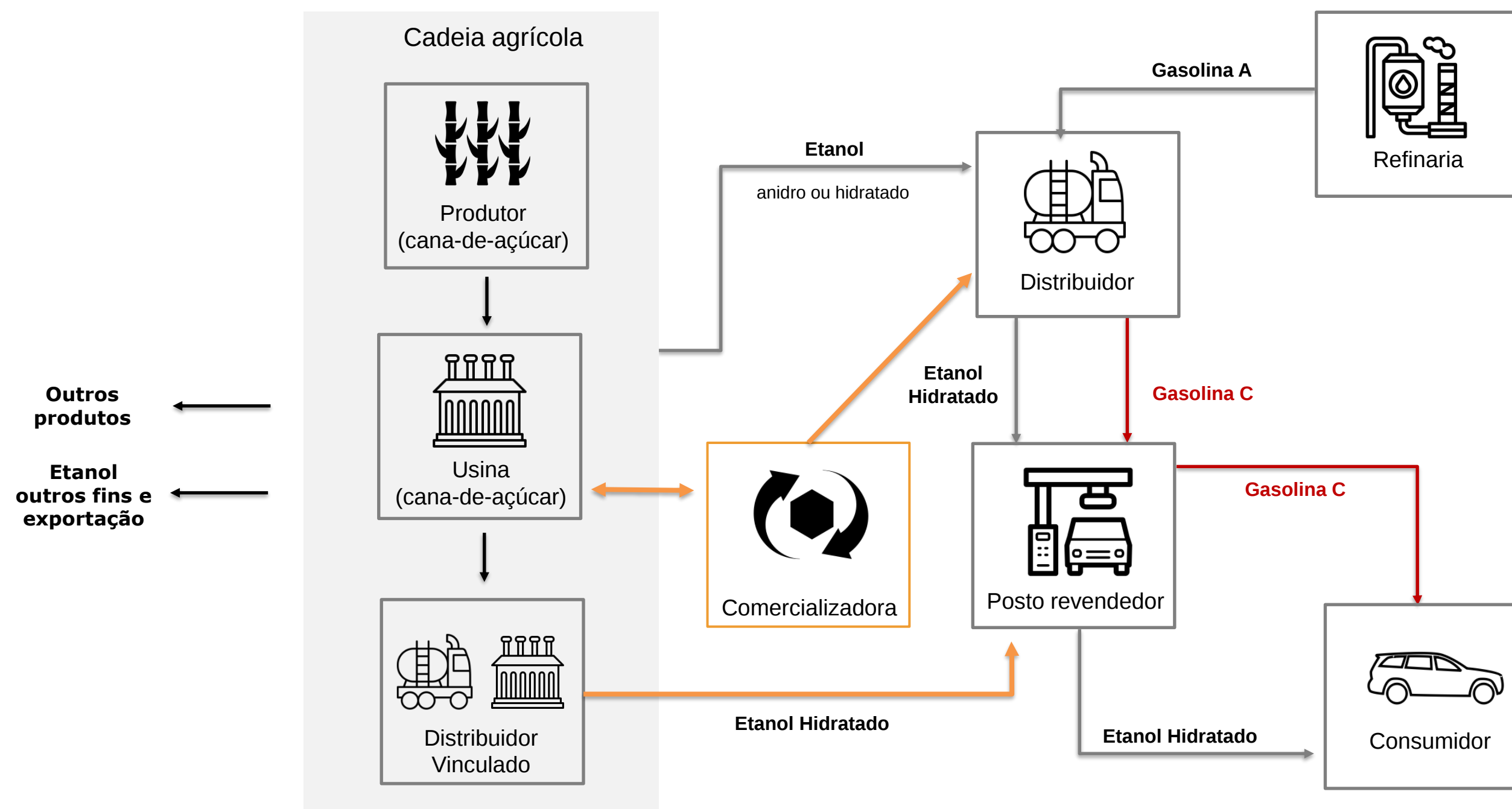
A atual estrutura do mercado de etanol considera o distribuidor como principal elo de ligação entre produtores e consumidores finais...



... e o aprimoramento proposto na consulta pública visa um mercado mais competitivo, porém ainda não é suficiente.



Esta proposta mais flexível já é utilizada de forma bem sucedida no mercado de energia elétrica.



Requisitos Distribuidor:

- R\$ 6MM capital integrado.
- 750 m³ de tancagem própria.
- Atuação apenas nos estados onde possui filial.
- Todos os Combustíveis.
- Não pode vender para Distribuidores.

Requisitos Comercializadora:

- R\$ 10MM capital integrado.
- Contrato de Cessão de Espaço em Armazém Geral.
- Atuação em todo território nacional.
- Produto Etanol Hidratado e Anidro Combustível.
- Venda para Usina e Distribuidor e entre comercializadoras.

E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

06

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

10

3

Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP nº 43/2009

17

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

23

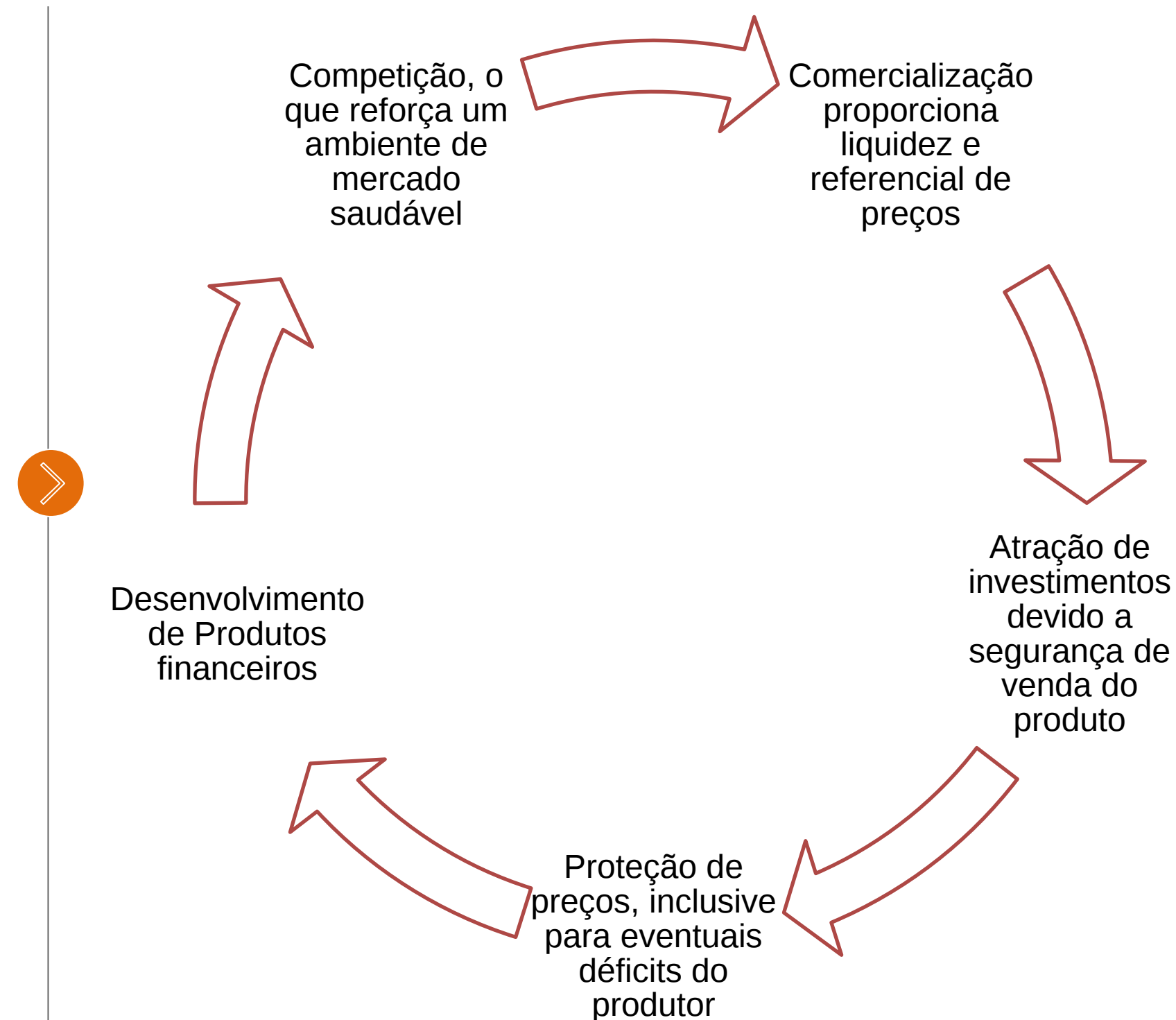
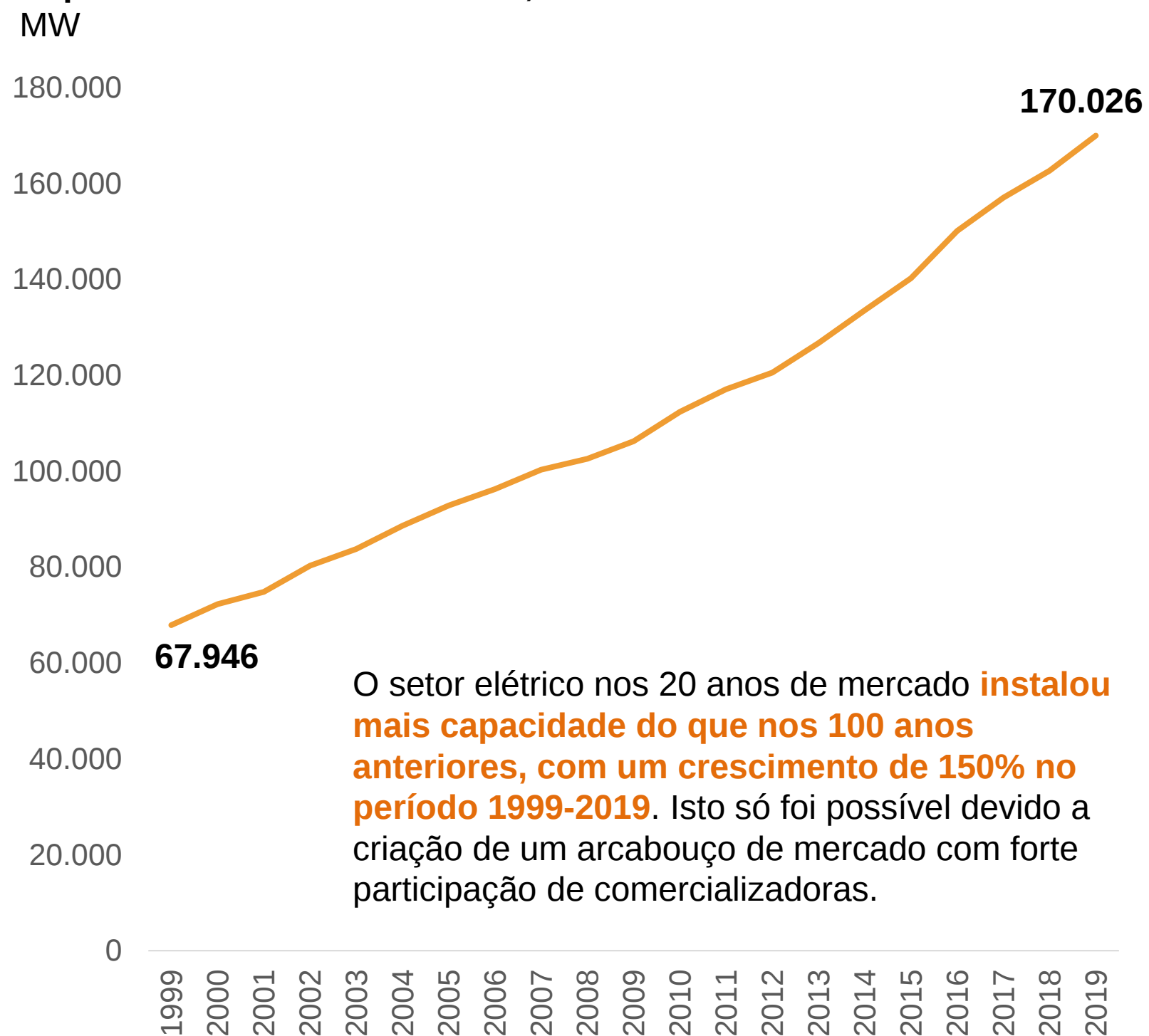
5

Considerações Finais

32

O setor elétrico é um exemplo bem-sucedido da criação de um mercado e competitivo, refletindo em expressivo aumento de oferta.

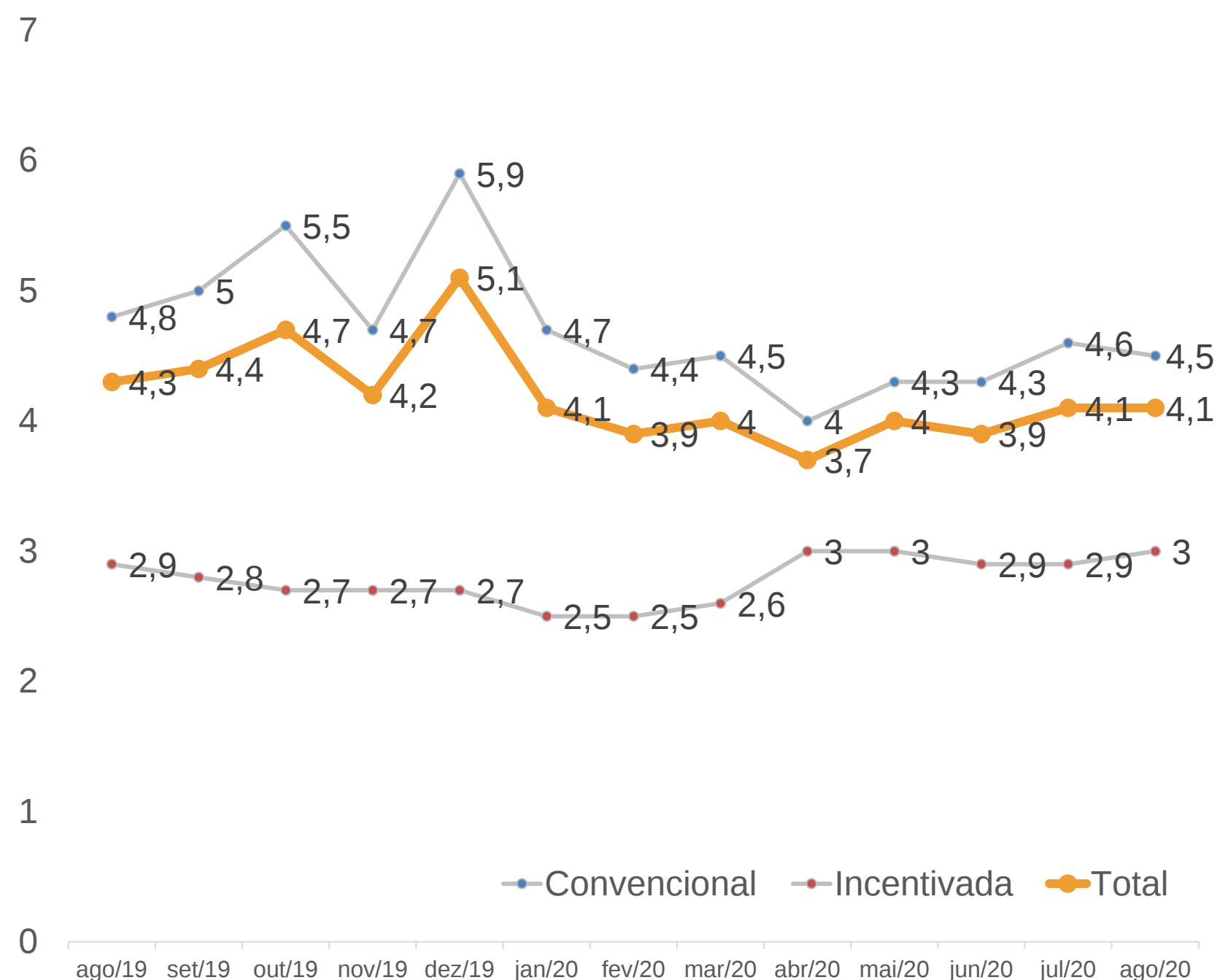
Capacidade Instalada no Brasil, 1999-2019



A elevada liquidez do mercado livre de energia permite a atração de uma diversidade de *players* ...

Liquidez de mercado, ago/2019-ago/2020

Múltiplo de contratos em relação ao consumo físico



Exemplos da diversidade de agentes (não exaustivo)

Comercializadoras Independentes



Empresas de geração que também atuam fortemente na comercialização



Instituições financeiras atuando na comercialização



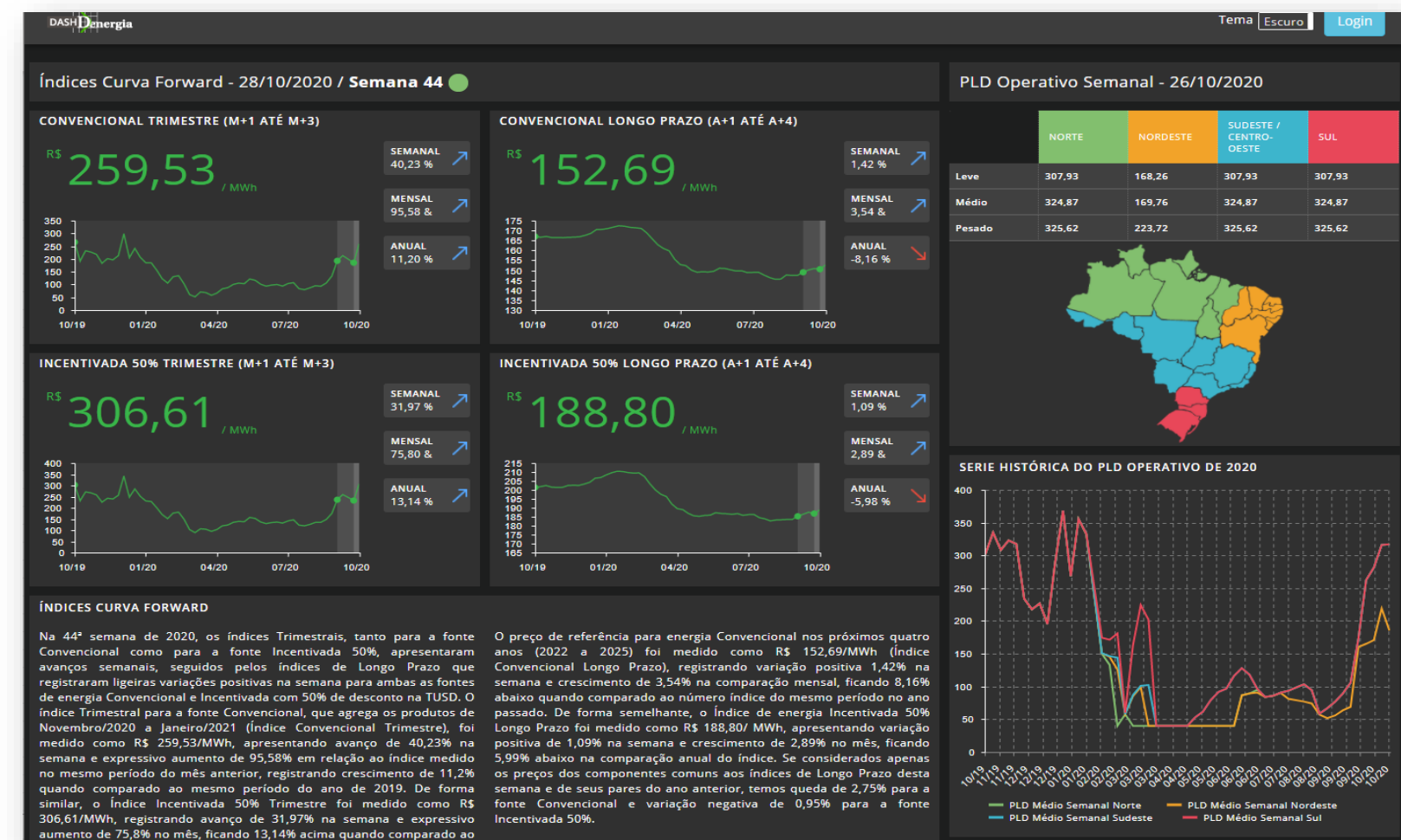
...e a criação de um referencial de preços.

Curva Forward BBCE



A BBCE é a principal plataforma de negociação de contratos no ACL brasileiro, e a curva forward desta plataforma se tornou referência de preços. As comercializadoras e geradores atuam fortemente neste ambiente e com isto se criou um ambiente com liquidez e referencial de preços.

DCIDE



DCIDE é uma ferramenta estatística para um pool de coleta de preços. Os assinantes podem analisar a evolução dos preços futuros ao longo dos meses, além da possibilidade de simular choques e realizar cálculos de risco. A coleta de informações para o pool é obtida semanalmente de geradores e comercializadores, permitem um referencial adicional de preços. (Tela pública do site da DCIDE).

A liquidez é um reflexo da competição, redundando em preços mais baixos para os consumidores, o que estimula a abertura integral do mercado.

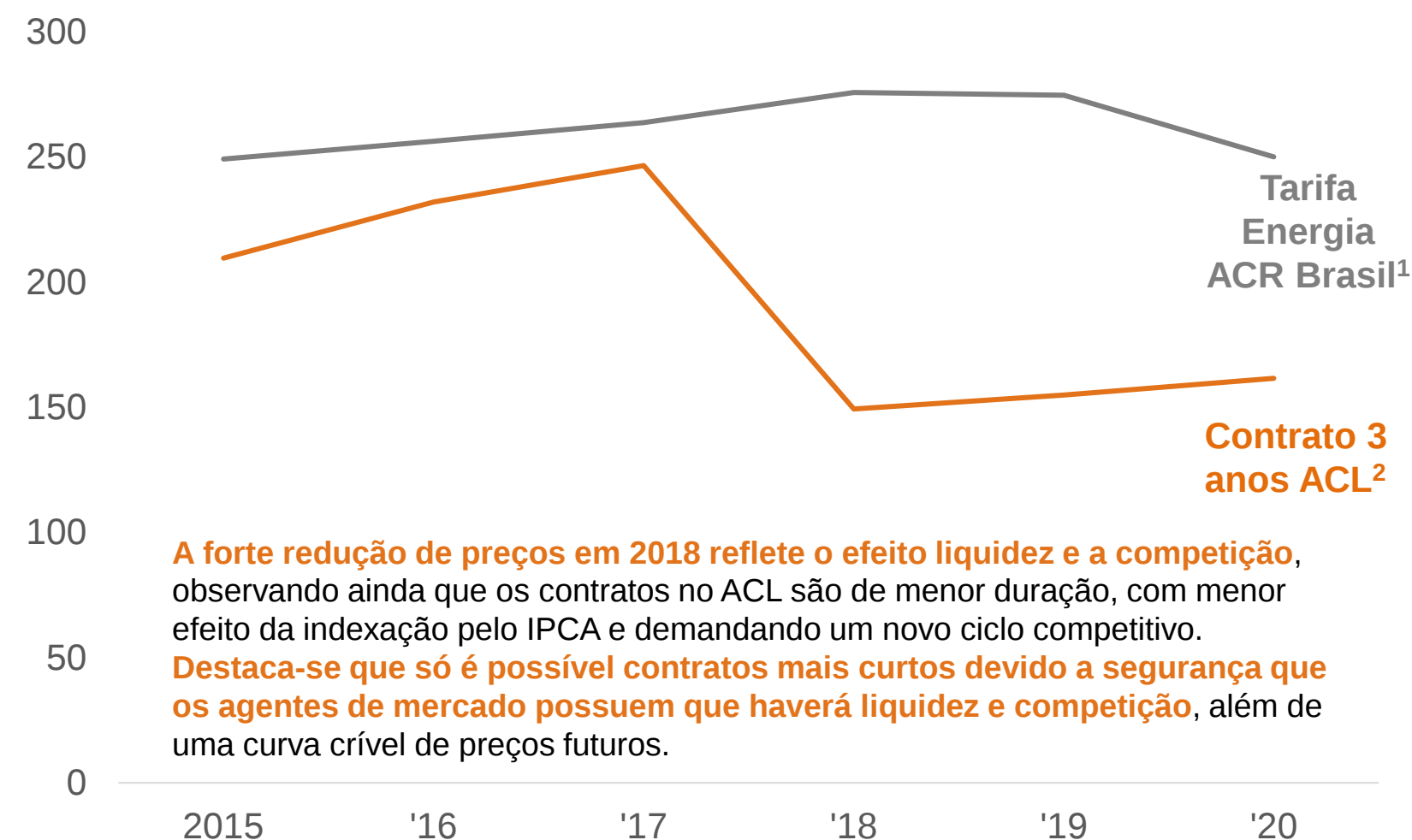
Um consumidor que migrou para o ACL nos últimos 6 anos observou uma redução real de preços da componente energia elétrica?

Estima-se que a economia total do ACL, como fruto do efeito liquidez e competição, foi de **≈ R\$ 84 bilhões** nos últimos 6 anos.

O efeito da liquidez e da competição

Contrato de 3 anos no ACL x Tarifa Energia ACR Brasil

R\$/MWh

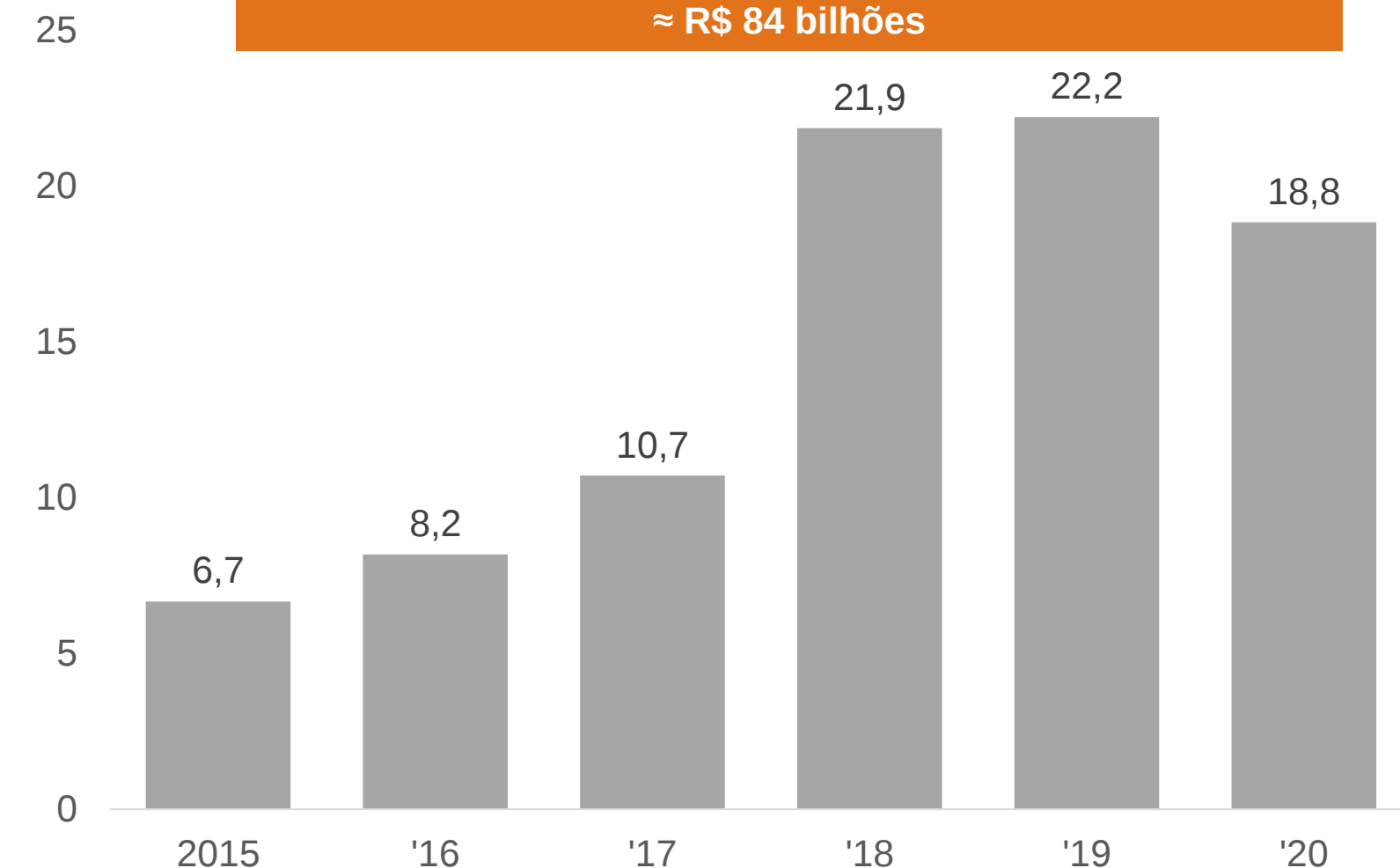


Economia estimada ACL

Considerando carga ACL em contratos de 3 anos¹

R\$ bi

Estimativa do efeito liquidez e competição no período 2015-20
≈ R\$ 84 bilhões



¹Tarifa média de Energia do ACR Brasil com os valores anuais informados pela ANEEL

²Média do preço de contratos de 3 anos no ACL (base Thymos Energia) em janeiro do ano anterior ao início de suprimento, com indexação pelo IPCA.

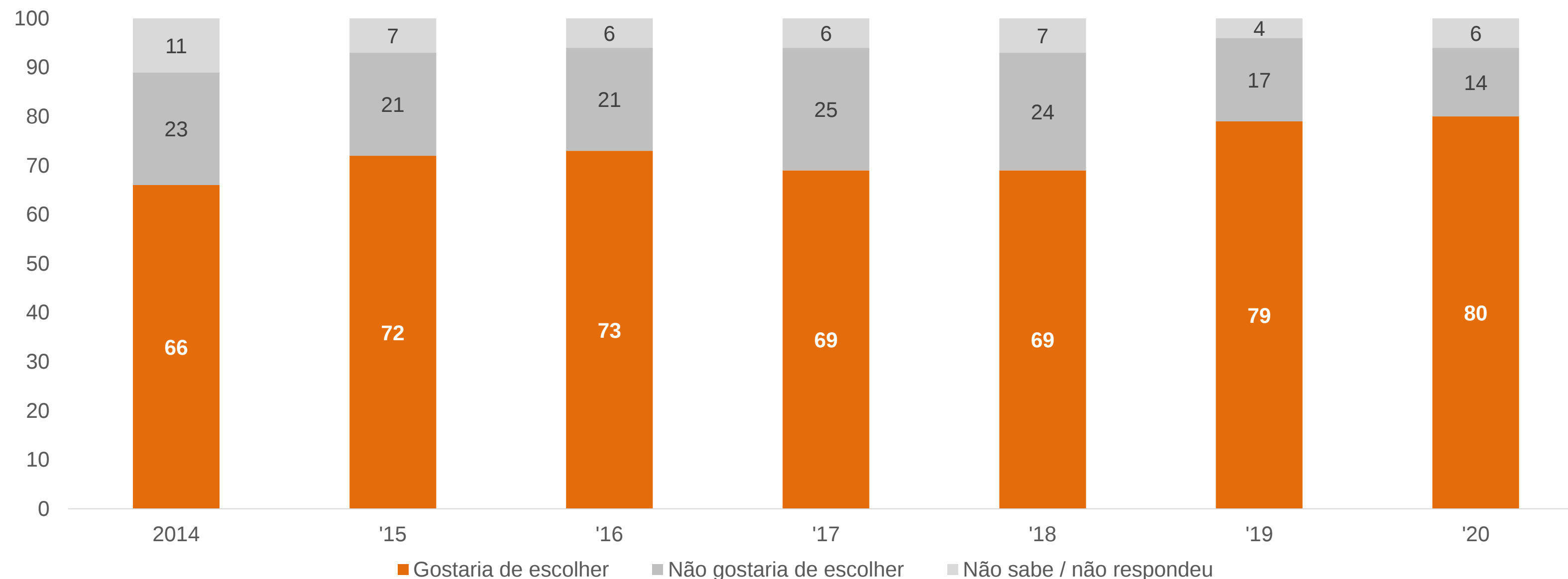
¹Estimativa em alto nível com um típico contrato de 3 anos de um consumidor conservador, observando que o cálculo correto exigiria: (i) analisar todos os contratos e a correspondente duração; (ii) valorar os contratos nos diferentes horizontes de duração; (iii) analisar o ACL por distribuidora e nível de tensão; (iv) considerar a tarifa ACR que cada consumidor estaria sujeito, considerando distribuidora e nível de tensão.

A sociedade brasileira deseja a competição plena no setor elétrico, e entendemos que o mesmo deve ocorrer no mercado de etanol.

Pesquisa nacional ABRACEEL – IBOPE

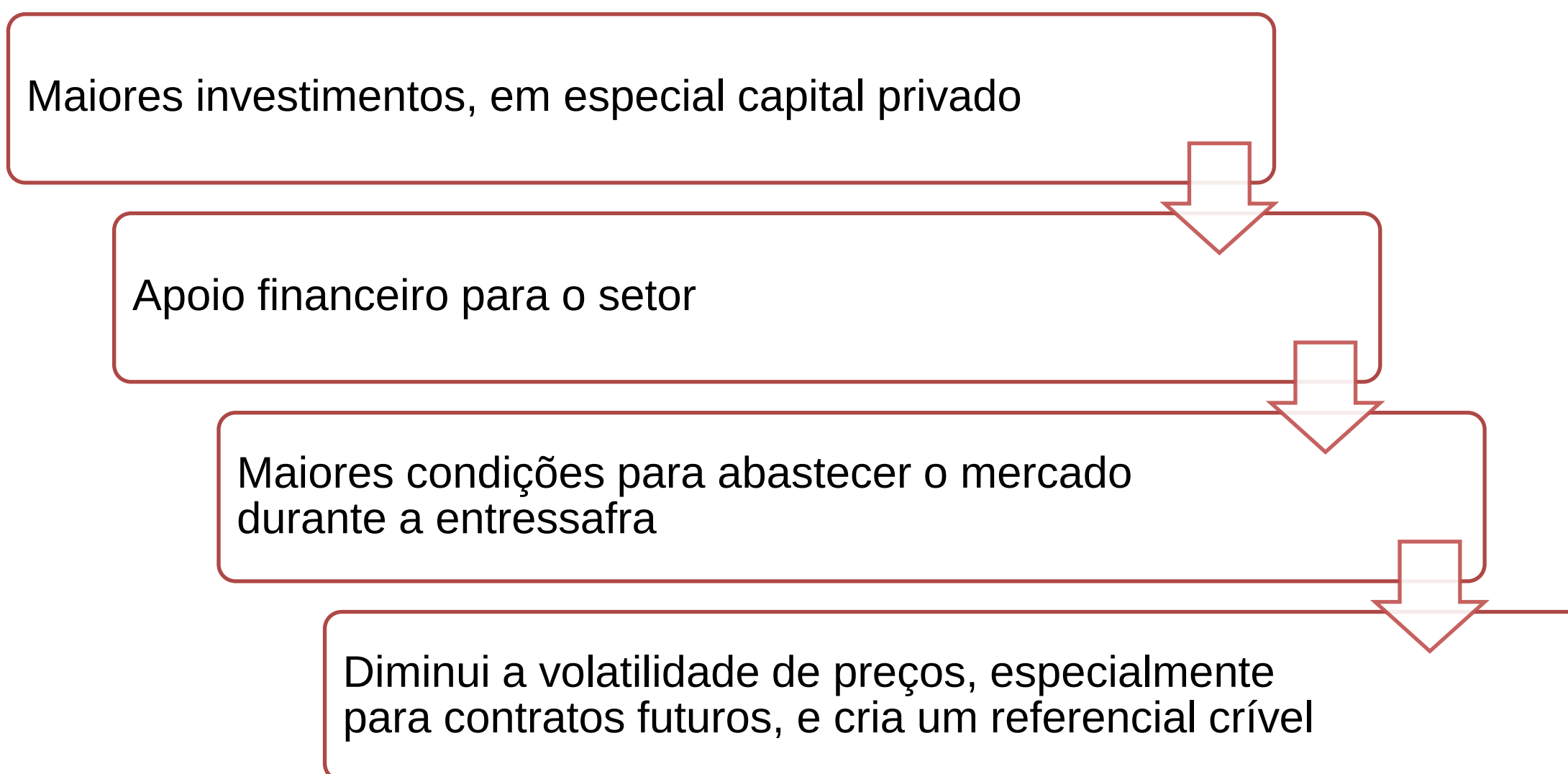
O(a) sr(a) gostaria ou não gostaria de poder escolher a empresa que oferece energia elétrica na sua casa, tendo a portabilidade da conta de luz, assim como pode escolher a operadora de telefone celular que utiliza?

% das respostas



O exemplo do setor elétrico evidencia a relevância de mercados competitivos e isto poderá ser utilizado também no mercado de etanol.

A diminuição da barreira de entrada na comercialização permitirá:





E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

06

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

10

3

**Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP
nº 43/2009**

17

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

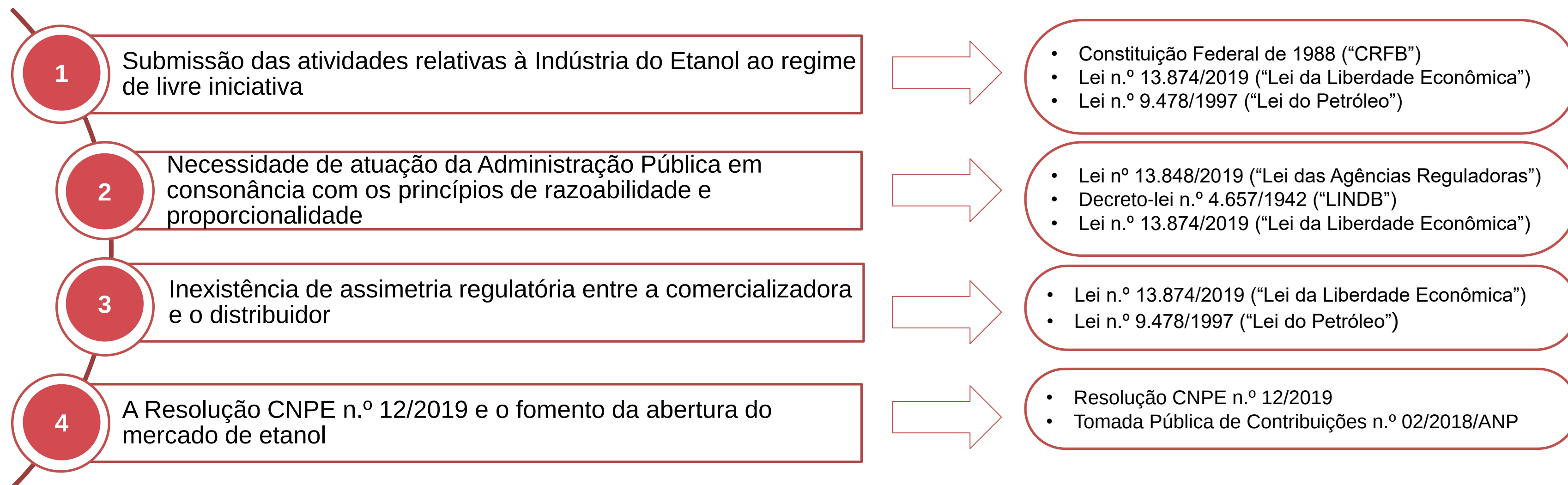
23

5

Considerações Finais

32

Bases jurídicas da proposta de alteração da RANP nº 43/2009



Submissão das atividades relativas à Indústria do Etanol ao regime de livre iniciativa.

- Os artigos 21 e 177 da CRFB elencam as atividades de competência da União, a serem exploradas sob regime de delegação a um privado. Para tais atividades, a Constituição permite um maior nível de intervenção para conformação da atividade.
- Como as atividades relativas à indústria do etanol não estão elencadas dentre aquelas reservadas à competência da União, estão submetidas ao art. 170 da CRFB, que assegura a sua exploração sob o **regime de livre iniciativa e livre concorrência**. Assim, a exigência de autorização para o exercício da atividade de comercialização de etanol combustível deve tão somente buscar assegurar a sua exploração com segurança, **nos termos previstos em lei** (cf. parágrafo único do art. 170 da CRFB).
 - "Há três acepções para o termo "autorização" em geral (não apenas de serviços públicos): Ato discricionário de polícia administrativa que faculta ao particular o desempenho material de determinada atividade ou a prática de determinado ato sujeito a controle público [...] Nessa acepção é semelhante à licença, só que esta é ato vinculado de polícia. Através da autorização de polícia controla-se ("não se delega") a prestação de atividades privadas".*
 - (ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 840.)
- Em conformidade com a determinação constitucional, o art. 68-A, §1º da Lei do Petróleo, previu que a exploração das atividades econômicas da indústria dos biocombustíveis será realizada sob "*regime de livre iniciativa e ampla competição*". É, portanto, **ilegal** a criação de uma restrição não prevista em Lei para o exercício de qualquer destas atividades, dentre as quais está a comercialização (art. 6º, XXVIII da Lei do Petróleo). Ainda, mesmo que tal restrição estivesse prevista em lei, seria questionável a sua constitucionalidade, tendo em vista a impositiva submissão destas atividades ao regime de livre iniciativa.

Dessa forma, os ditames da **Lei da Liberdade Econômica** devem ser perseguidos em favor da livre iniciativa.

- Dever da Administração Pública no sentido de evitar o abuso do poder regulatório, com as consequentes **vedações** a:
 - (i) **criação de reserva de mercado**, através do favorecimento, na regulação, a grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
 - (ii) redação de **enunciados que "impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado"**; e
 - (iii) introdução de **"limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas"**, cf. art. 4º, incisos I, II e VII da Lei da Liberdade Econômica.
- Além disso, a interpretação das normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas deve ser realizada "*em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade*".

Necessidade de atuação da Administração Pública em consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade

- Art. 5º da Lei das Agências Reguladoras: **dever de motivação** dos pressupostos de fato e de direito determinantes às decisões das Agências.
- Art. 4º da Lei das Agências Reguladoras: preconiza que as Agências devem observar a devida **adequação entre meios e fins**.
- Art. 2º da Lei do Processo Administrativo Federal: enuncia que a Administração Pública deve obedecer ao **princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e da motivação**.
- Art. 20 da LINDB: preconiza a importância de que sejam **consideradas as consequências práticas, jurídicas e administrativas** na atividade decisória estatal.

Ausência de motivação (fundamentação) das razões que levaram à imposição de vinculação societária da comercializadora a um produtor de biocombustíveis

Para exercício da atividade de comercialização de etanol, não há uma justificativa razoável e proporcional a que se faça a exigência de que só possa ser exercida por pessoa jurídica vinculada a produtor ou cooperativa de produtores de biocombustíveis

Outros exemplos de comercialização sem a necessária vinculação a produtores/cooperativa de produtores: (i) comercialização de energia elétrica; e (ii) comercialização de gás natural, regulamentados respectivamente pela Resolução Normativa ANEEL nº 678/2015 e pela Resolução ANP n.º 52/2011.

À Administração Pública não cabe a imposição de restrições desproporcionais e imotivadas, especialmente quando estas geram ônus demasiados a agentes do mercado, impedindo até mesmo o exercício da atividade

Tal restrição, **que visa limitar e restringir o exercício de determinada atividade a determinados players viola não somente as disposições constitucionais e infraconstitucionais de proteção à livre iniciativa, como também os princípios da motivação, proporcionalidade e razoabilidade, pelos quais a Administração Pública deve guiar sua atuação.**

Inexistência de assimetria regulatória entre a comercializadora e o distribuidor

COMERCIALIZADORA

- **Definição proposta:** pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, autorizada ao exercício da atividade de compra e venda de etanol combustível, cujo objeto social não poderá conter a produção ou qualquer outra forma de industrialização de etanol.
- **Propõe-se que possa comercializar:** **etanol hidratado combustível e etanol anidro combustível com os fornecedores e com o distribuidor.**

DISTRIBUIDOR

- **Definição vigente segundo a RANP nº 43/2009:** pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.
- **Pode comercializar:** **etanol anidro combustível, etanol hidratado combustível, combustíveis líquidos derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.**

- Proposta de alteração da RANP: exclusão do requisito de vinculação a produtor de etanol para obtenção de autorização como Comercializadora. A Comercializadora poderá comprar e vender etanol anidro e etanol hidratado, desde o momento da publicação da resolução. Em um momento posterior, estando mais avançada a abertura do mercado de etanol, propõe-se que a Comercializadora possa transacionar EHC também com o revendedor varejista, uma vez superados os entraves tributários que motivaram a revisão ora telada.
- Não há caracterização uma assimetria da Comercializadora em relação ao Distribuidor de combustíveis. O Distribuidor é detentor de infraestrutura e de um portfólio que lhe permite vender produtos distintos da Comercializadora, com padrões de entrega e flexibilidade diferentes: enquanto a atuação do Distribuidor abrange todos os combustíveis, a da Comercializadora se restringe a EAC e EHC.
- Os requisitos para atuação como Distribuidor e Comercializadora são distintos. Para o Distribuidor, exige-se capital integrado de R\$ 6 milhões e tancagem própria de 750m³, sendo a sua atuação limitada aos estados em que possua filial; não transaciona com outros Distribuidores. Para a Comercializadora, exige-se capital integrado de R\$ 10 milhões e há obrigação de estoque apenas para EAC (com possibilidade de armazenamento em instalação de terceiro), sendo a sua atuação permitida em todo o território nacional; pode transacionar com todos os fornecedores e com Distribuidores.
- Esta abertura está intrinsecamente ligada à **promoção da livre concorrência**, da **garantia de fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional** (cf. incisos IX e XIII da Lei do Petróleo), bem como do **princípio da liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas** (cf. art. 2º da Lei de Liberdade Econômica). Ou seja, seria uma restrição irrazoável, imotivada e não isonômica que o produtor, através do distribuidor vinculado, pudesse exercer a atividade de comercialização e a comercializadora fosse proibida desta prática.

A Resolução CNPE n.º 12/2019 e o fomento da abertura do mercado de etanol

- A Resolução CNPE n.º 12/2019 confirmou a imprescindibilidade de revisão da regulação referente ao mercado de etanol, o que já vinha sendo discutido pela ANP no âmbito da Tomada Pública de Contribuições n.º 02/2018.
- Como consequência das discussões trazidas na referida TCP sobre a abertura do mercado, no sentido de que demais agentes pudessem comercializar com o revendedor varejista, a Diretoria Colegiada da ANP constatou a “**necessidade de revisão do arcabouço regulatório**” e determinou à Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) que fosse iniciado o processo de revisão da RANP n.º 43/2009



- Portanto, a Resolução CNPE n.º 12/2019 enuncia diretrizes que visam a **promoção da livre concorrência** no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no país, reafirmando a necessidade de atenção às demandas já discutidas pelos próprios agentes setoriais que, em última análise, são **direcionadas à abertura do mercado de etanol**.
- Assim, o fomento à aludida abertura, além de estar em consonância com os princípios da livre iniciativa e de liberdade como garantia das atividades econômicas, é essencial ao **desenvolvimento do setor, uma vez que a possibilidade de aumento do número de players tende a estimular e fortalecer o mercado, gerando um ambiente de competitividade saudável**.

E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

06

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

10

3

Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP nº 43/2009

17

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

23

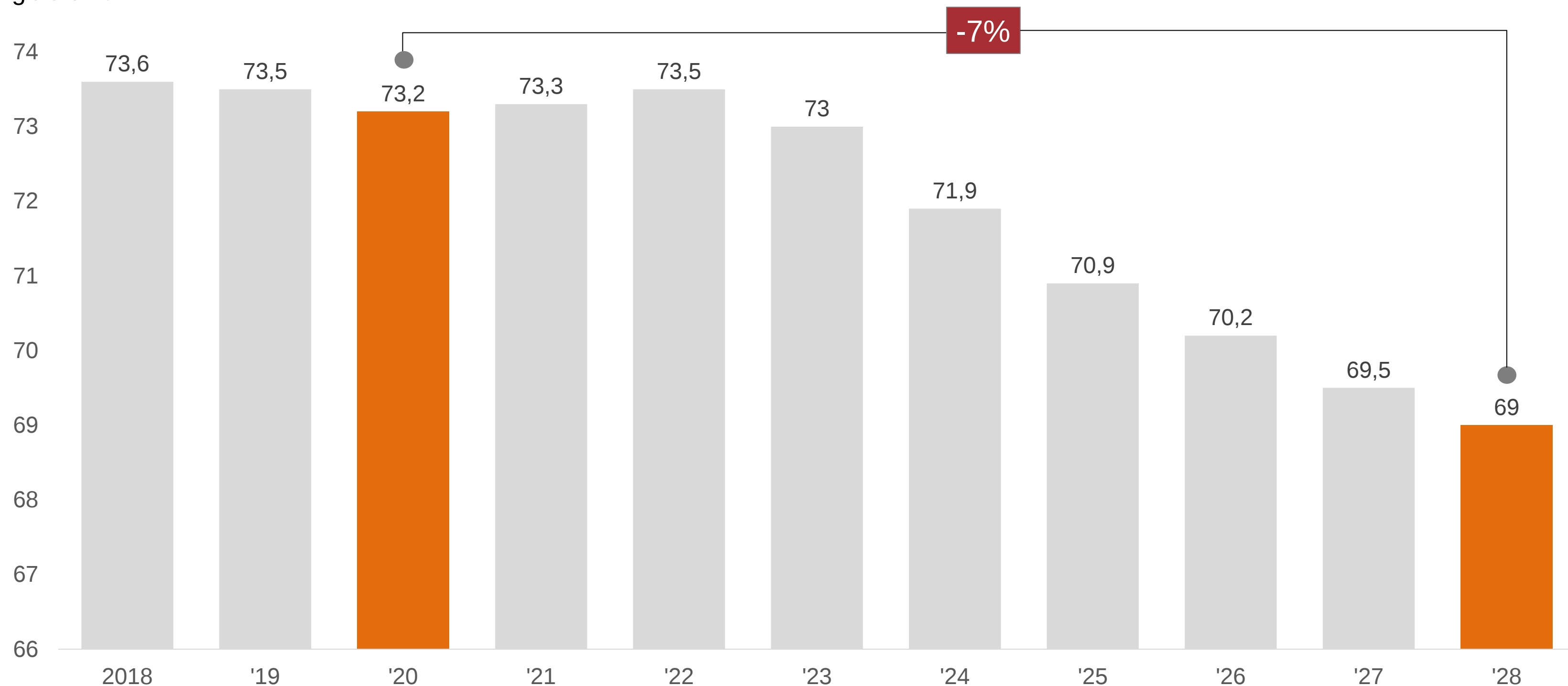
5

Considerações Finais

32

O crescimento do mercado de etanol diminuirá a emissão de CO² em 7%, conforme a Política Nacional de Biocombustíveis (Lei nº 13.576/17).

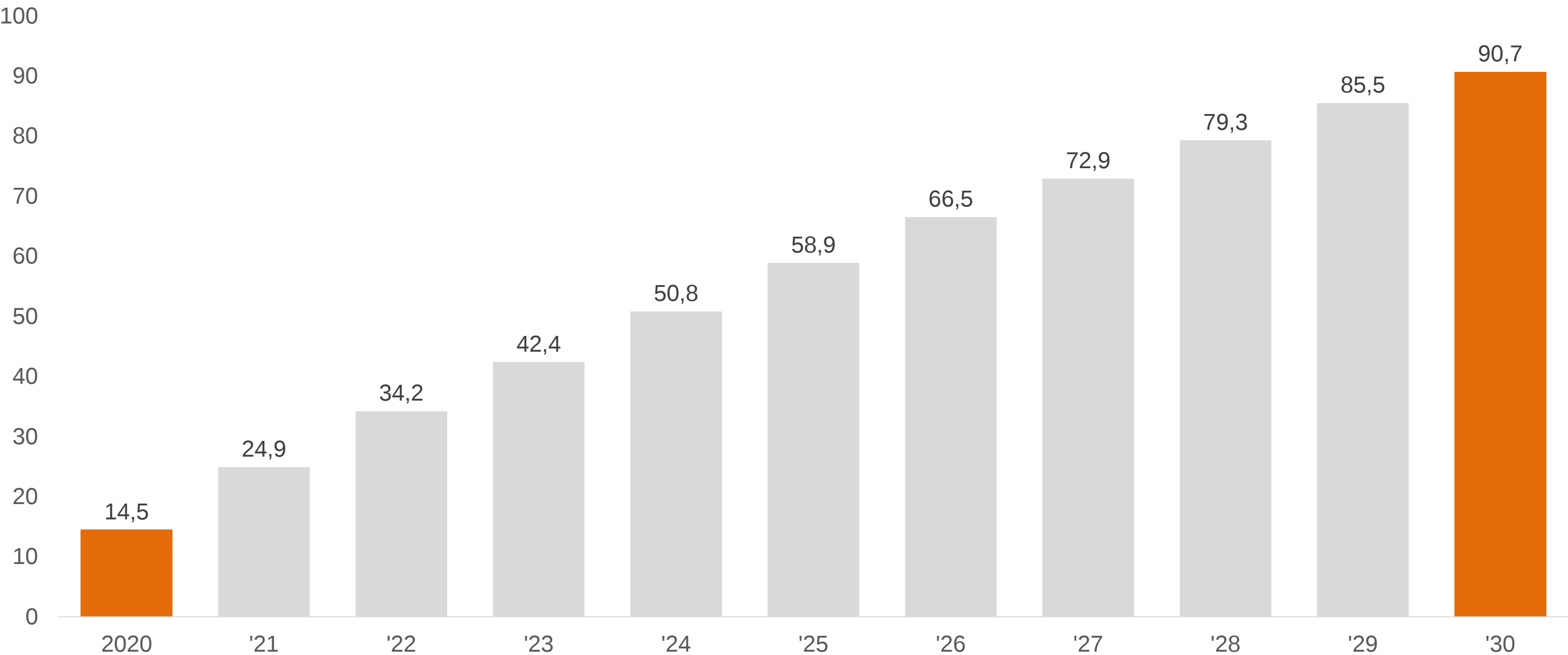
Definição de Metas em Intensidade de Carbono (IC)
gCO²/MJ



Desenvolvimento de um novo mercado de credito de carbono como novo incentivo para o setor.

Metas RENOVABIO

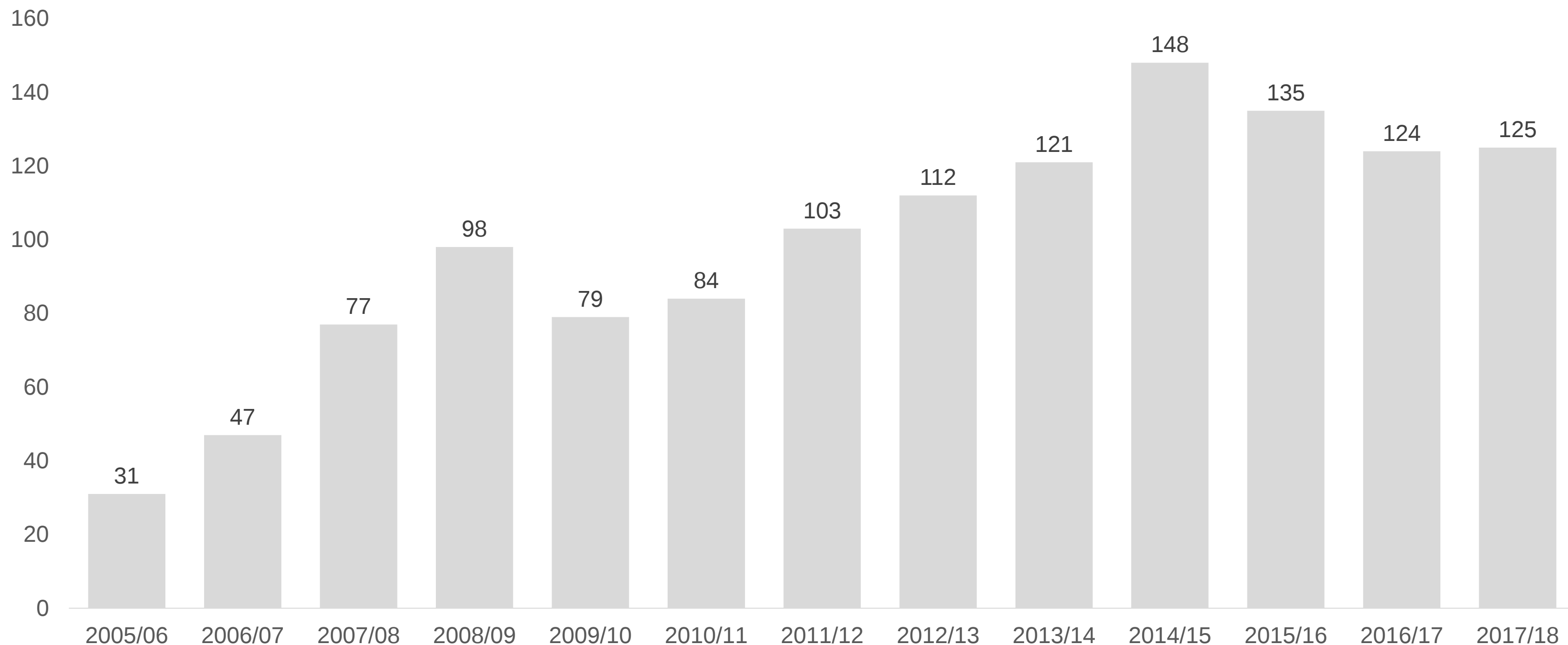
Milhões de cbios



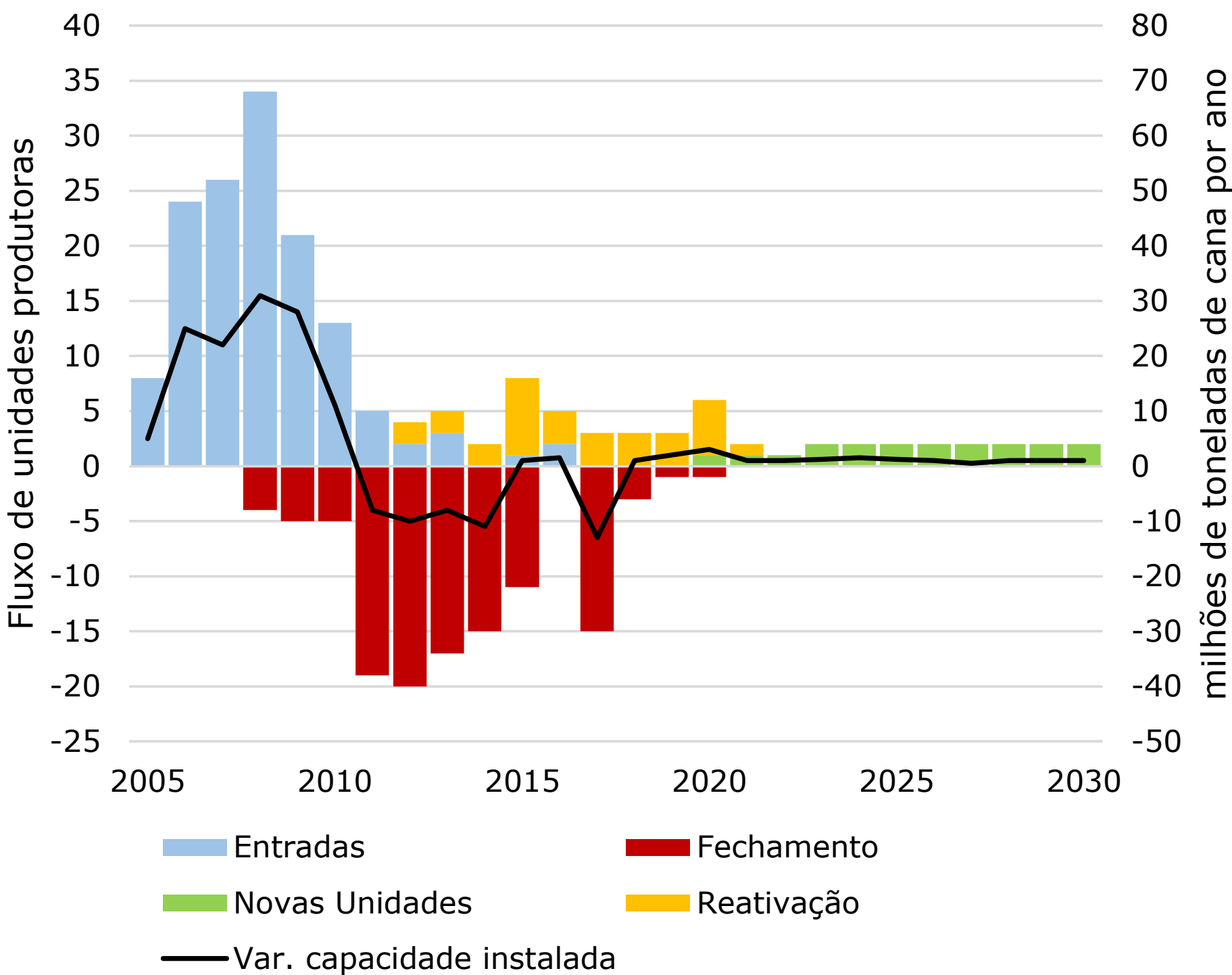
Fonte: Thymos Energia.

O endividamento por ton/cana evidencia a necessidade de investimentos para que o setor volte a crescer (valores > R\$96/ton são insustentáveis).

Evolução da dívida líquida das usinas
R\$/tonelada de cana



Necessidade de novos investimentos e a perspectiva de crescimento dos combustíveis na próxima década.



Unidades

2017

367 em operação

2030

19 Greenfields

24 Expansões

12 reativações

05 Fechamentos

393

Capacidade efetiva de
moagem
Em milhões de toneladas

~720

68

73

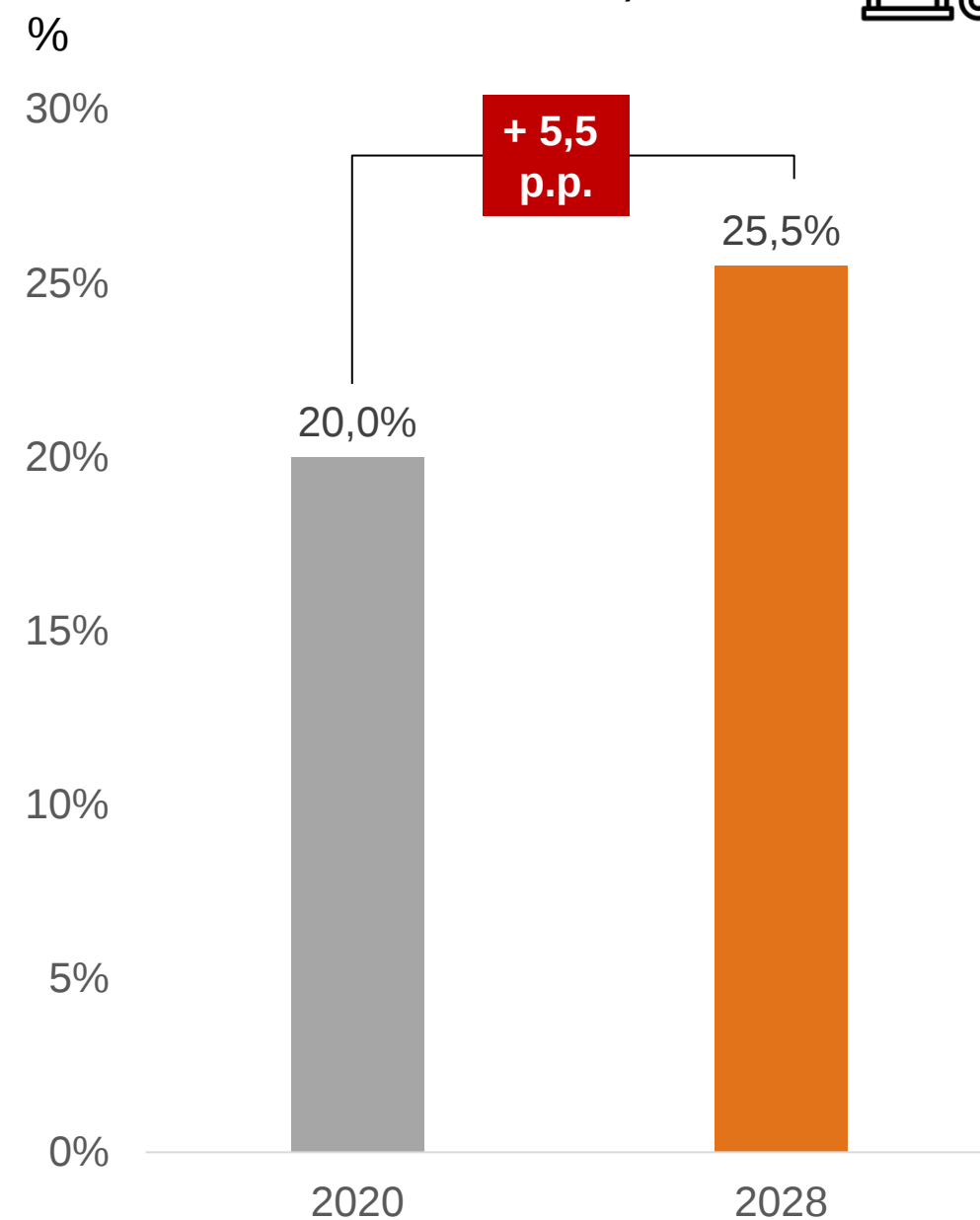
24

-5

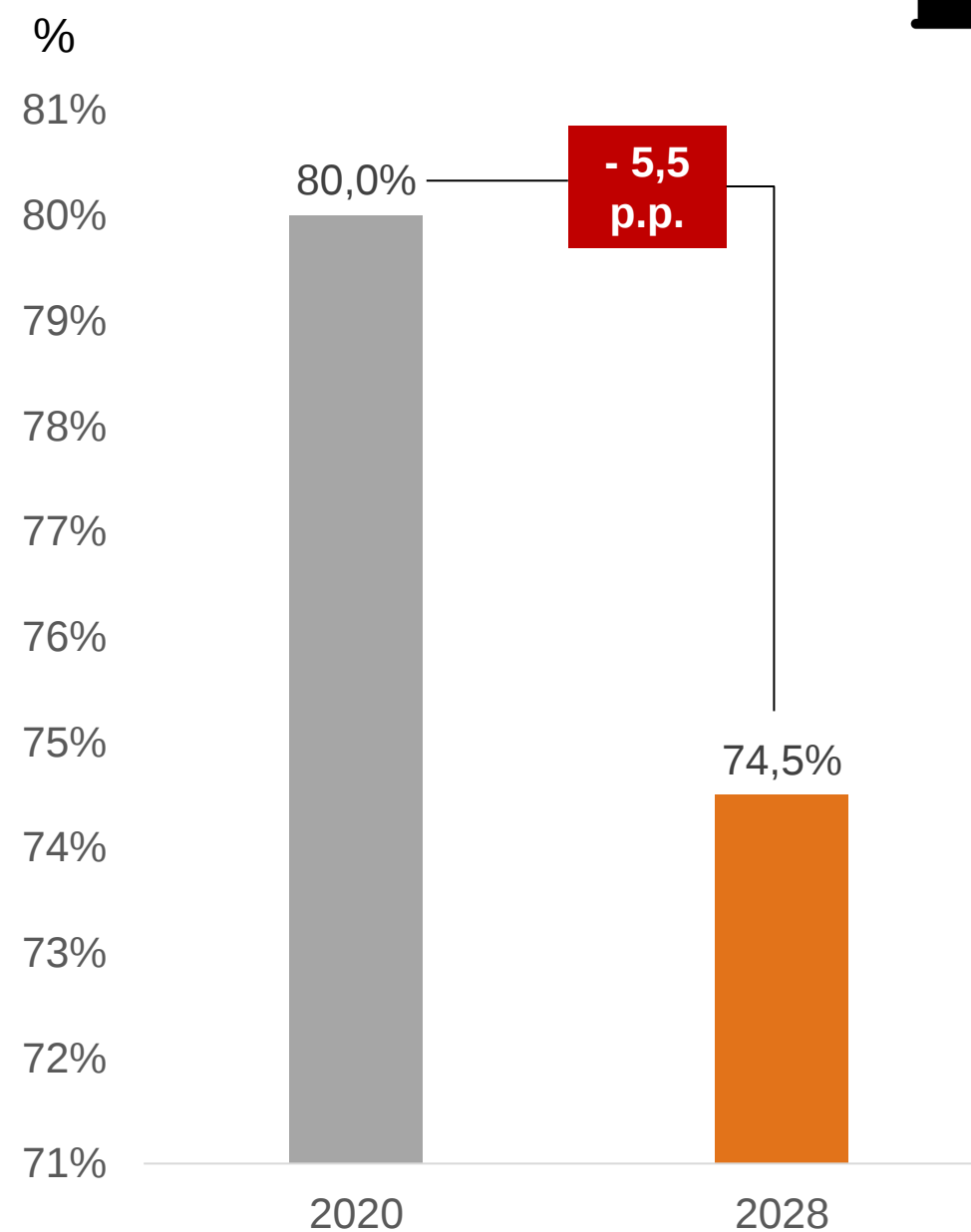
880

Mudanças no perfil de consumo para suprir a demanda futura de combustíveis e metas da diminuição de emissões (-7% IC).

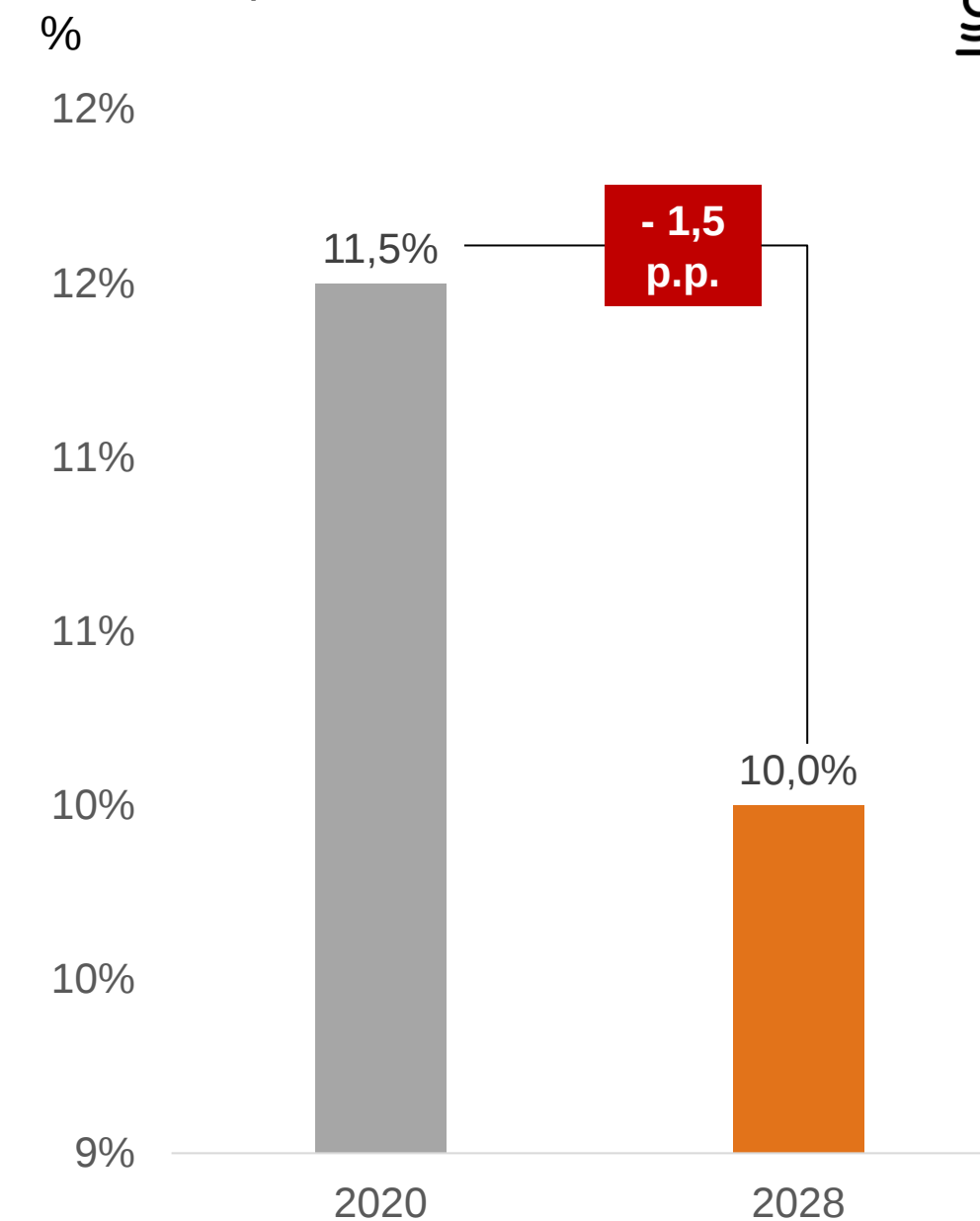
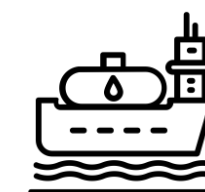
Participação energética dos biocombustíveis na matriz, 2020-28



Derivados de Petróleo na matriz, 2020-28

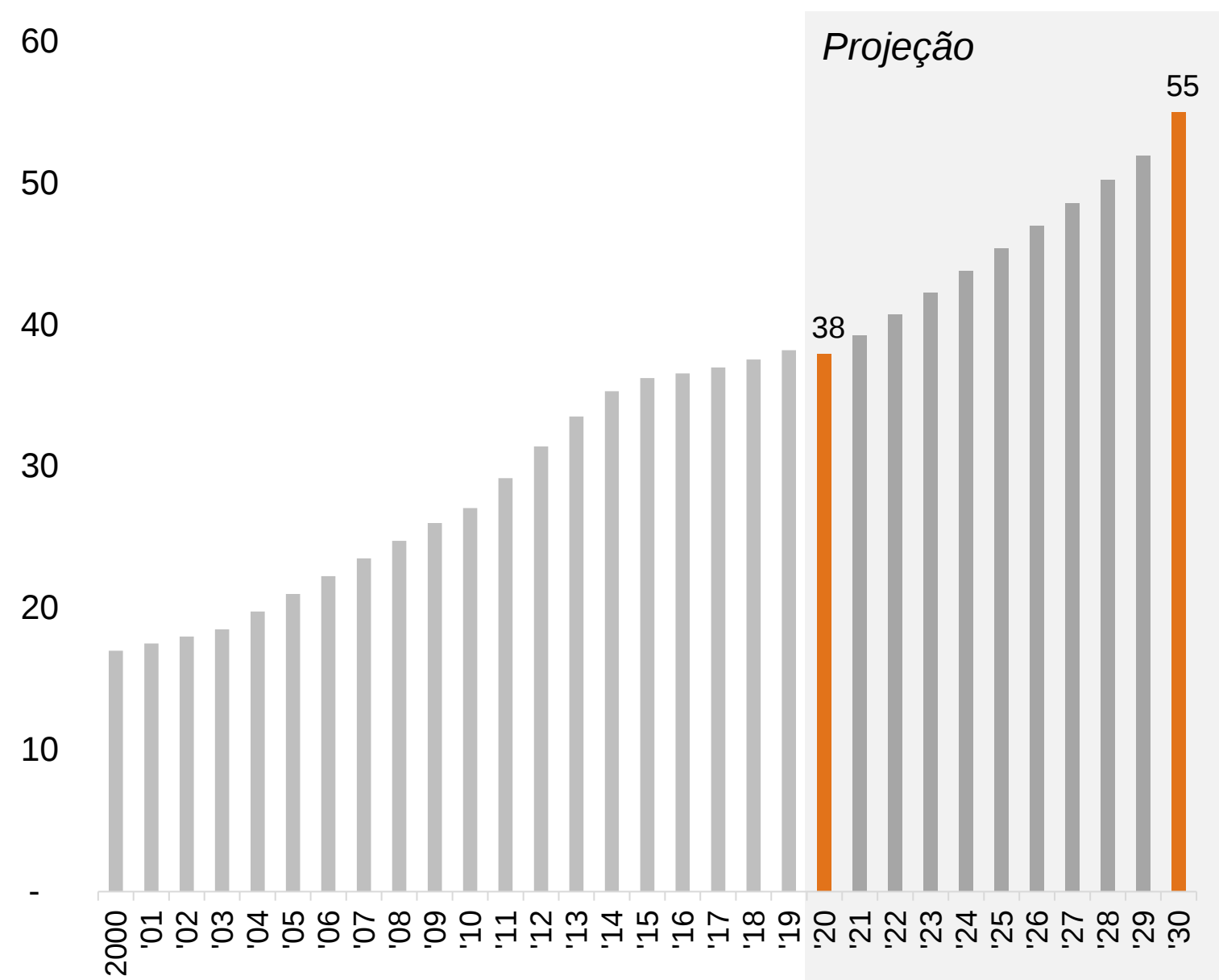


Dependência Externa de Combustíveis na matriz, 2020-28

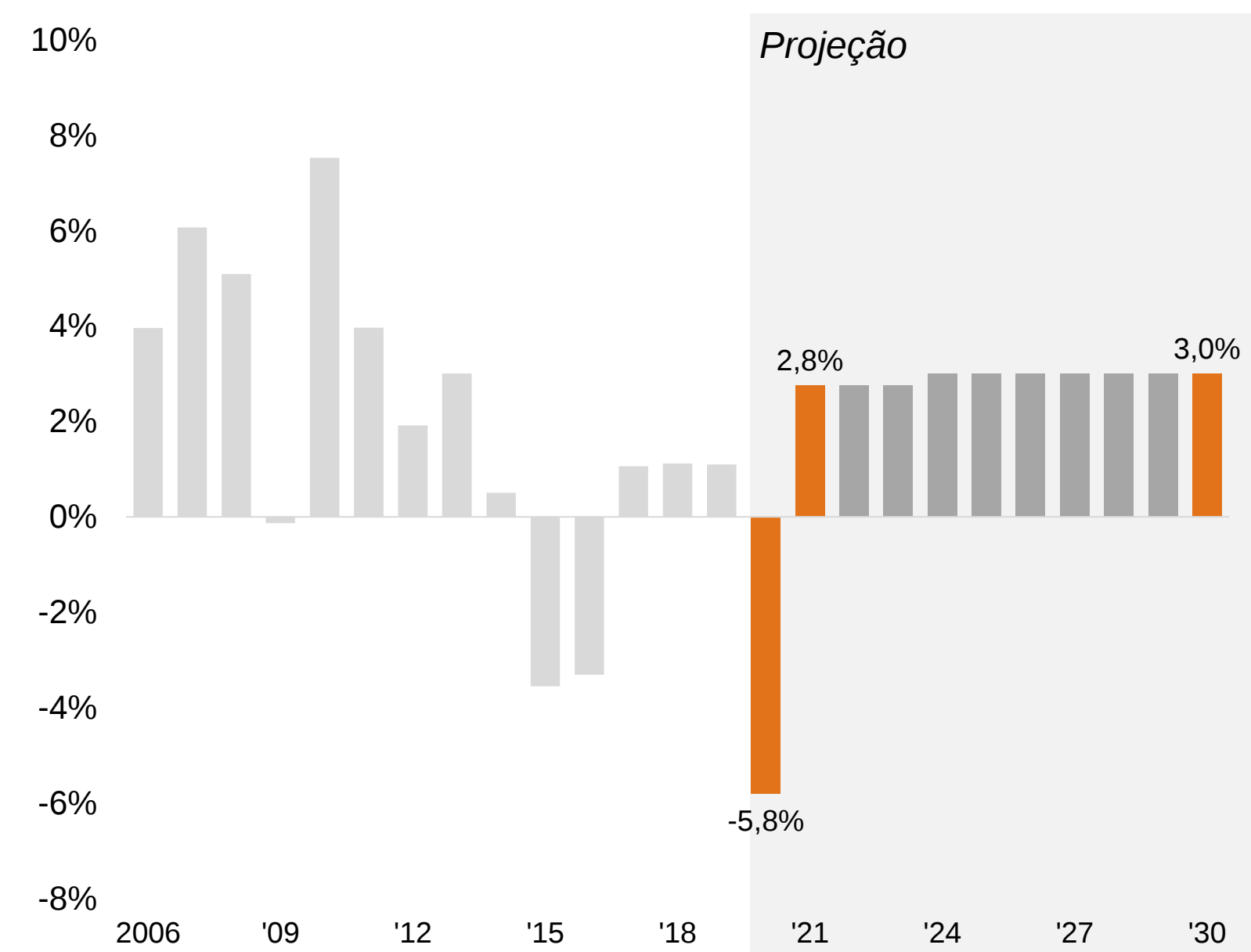


A demanda por combustíveis deve aumentar na próxima década, com a frota de veículos leves atingindo 55 MM e o PIB voltando a crescer.

Frota brasileira de veículos leves, 2000-28
milhões



Variação do PIB, 2006-28
%



Projeção do consumo próxima década: assumindo que a capacidade de refino de petróleo não consegue ser elevada e a importação no limite.

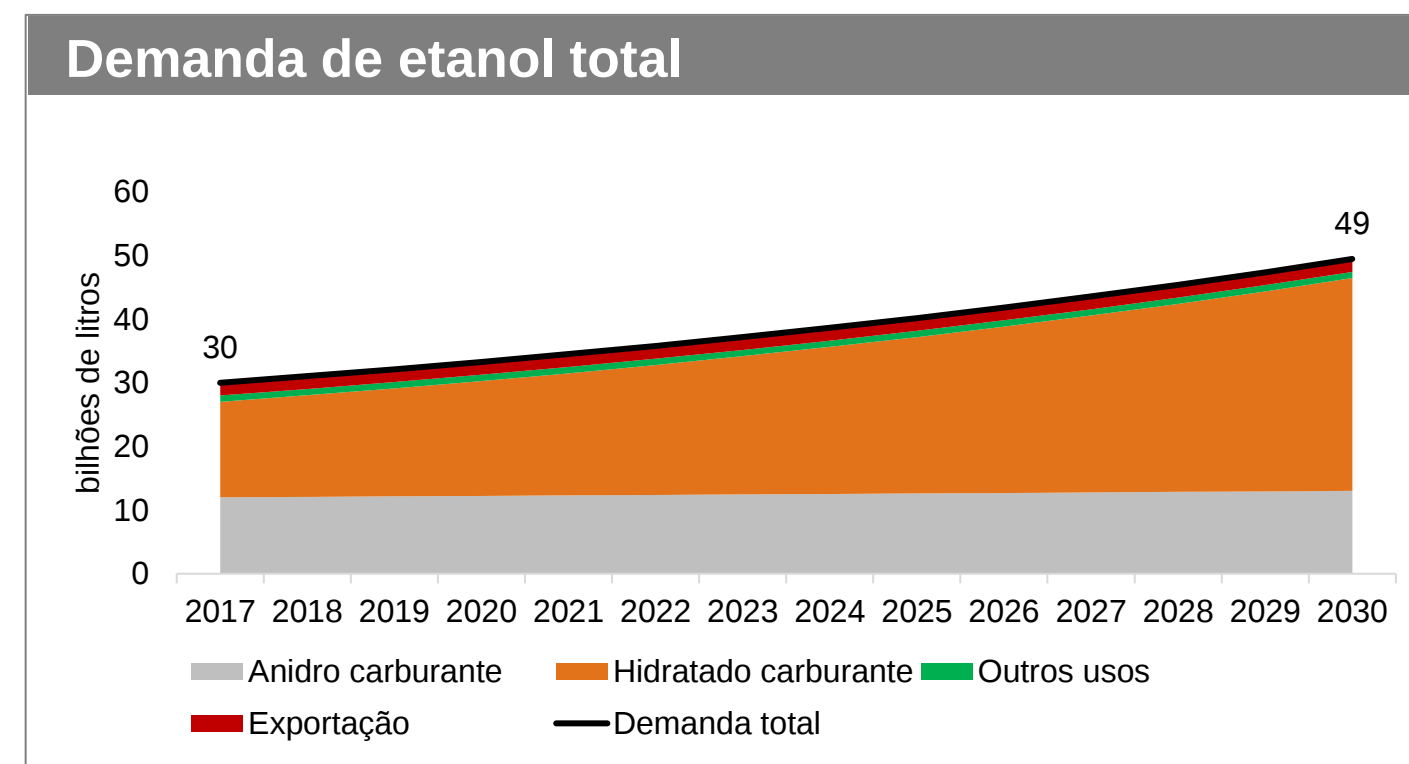
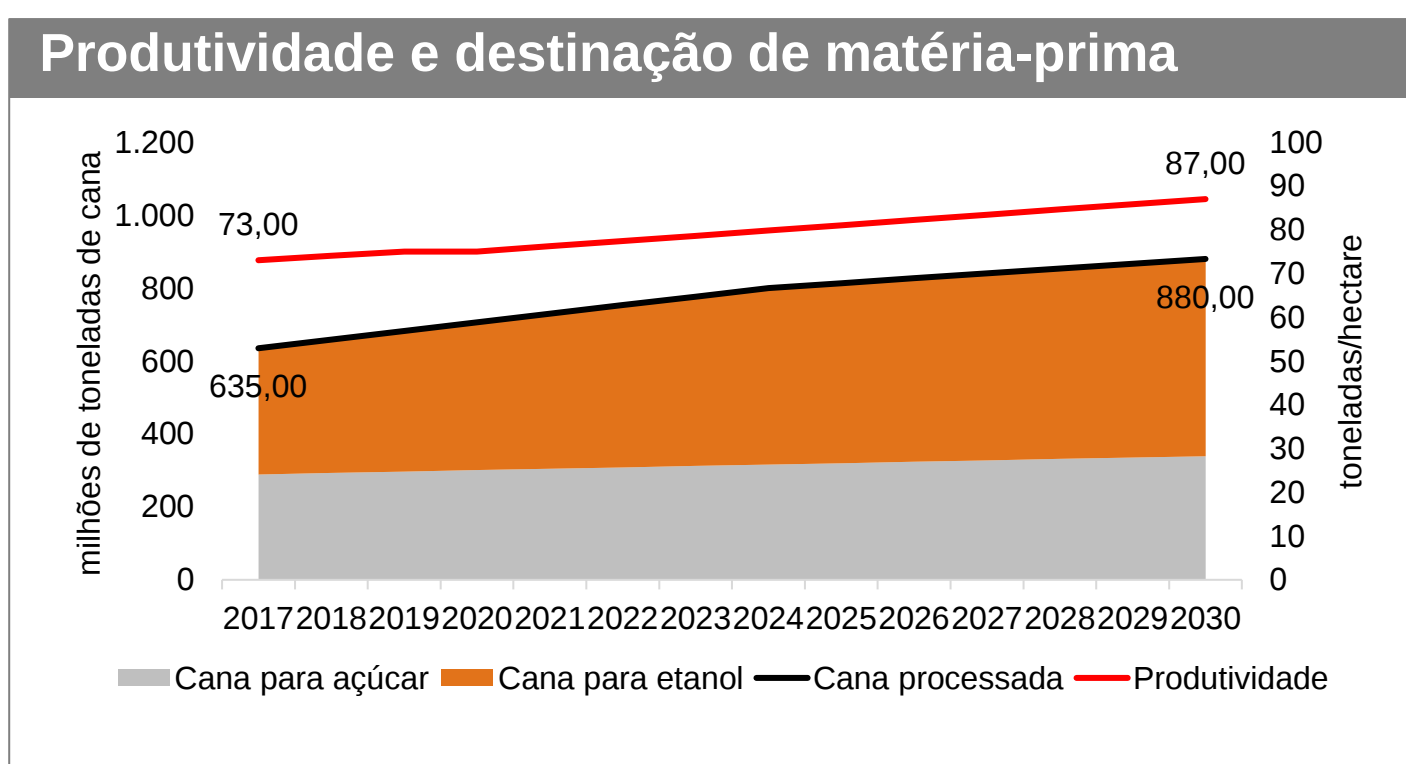
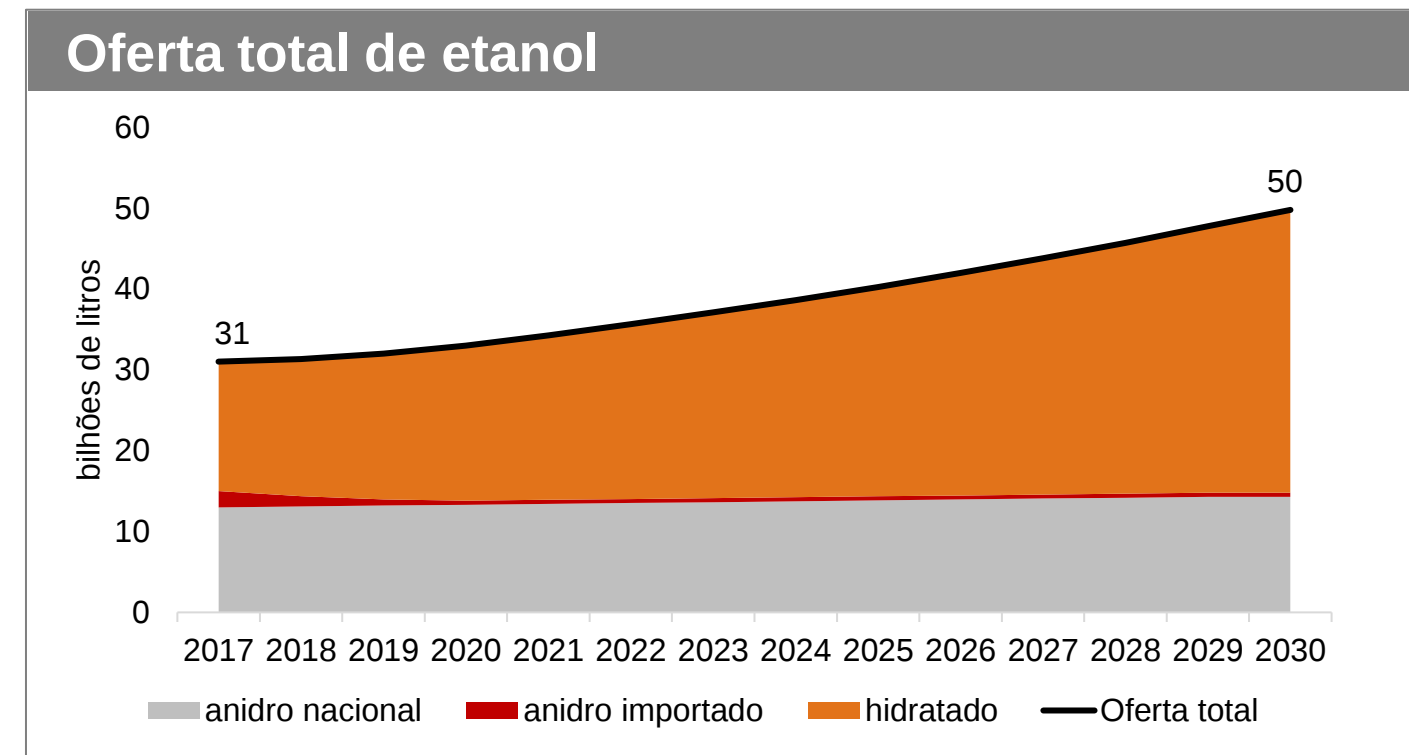
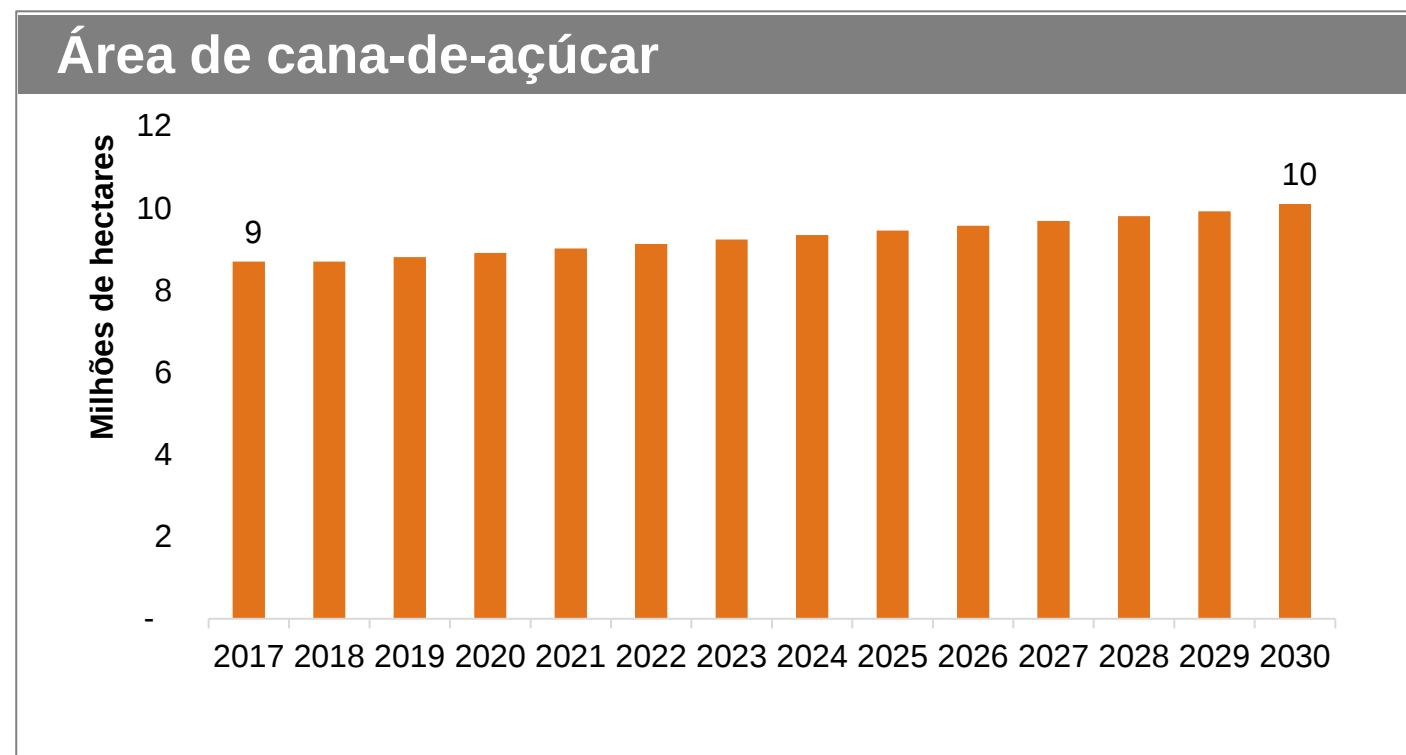
Demanda (MM m3)

Valores em gasolina equivalente

	2018	2028
Ciclo Otto	56,0	69,5
Gasolina A	31,1	30,0
Anidro	11,5	11,1
Hidratado	15,2	36,0
Etanol total	26,7	47,1
Ciclo Diesel	57,0	73,9
Diesel A	51,2	62,8
Biodiesel	5,7	1,1
GNV	2,5	2,5
Biometano	0,0	0,25
QAV	7,2	9,5
BioQAv	0,0	0,36

Meta considerada :
-10 % Redução de
Intensidade de Carbono (IC)

Os dados oficiais apontam para um crescimento relevante do setor para a próxima década e aproximadamente R\$35 Bi de investimento.



E

Sumário Executivo

03

1

Mercado Etanol

06

2

Exemplo Mercado de Energia Elétrica

10

3

Bases jurídicas para a proposta de alteração da RANP nº 43/2009

17

4

Estimativas para o Mercado de Etanol

23

5

Considerações Finais

32

- A atual estrutura do mercado brasileiro de etanol considera o distribuidor como principal elo de ligação entre produtores e consumidores finais e o aprimoramento proposto na consulta pública visa um mercado mais competitivo, porém ainda não é suficiente. Entende-se que a remoção da barreira de entrada que exige a propriedade de ativos físicos (usinas) permitirá um desenvolvimento mais eficiente do mercado de etanol, similar ao que ocorreu no setor elétrico.
- O setor elétrico é um exemplo bem-sucedido da criação de um mercado e do estímulo a práticas competitivas, refletindo em expressivo aumento de oferta. Mercados competitivos apresentam alta liquidez, permitem a formação de uma curva de preços futuros e atraem novos participantes.
- A competição reflete em preços mais baixos para os consumidores livres do mercado de energia elétrica, algo que também é esperado para o mercado de etanol. Um consumidor que migra do mercado regulado para o mercado livre economiza ao redor de 15% na migração, o que mostra o poder da competição.
- Estima-se que a economia total do ACL, como fruto do efeito liquidez e competição, foi de $\approx$ R\$ 84 bilhões nos últimos 6 anos.
- A estimativa de aumento da demanda de etanol nos próximos dez anos exigirá maciços investimentos, algo similar ao que ocorreu com o setor elétrico no início dos anos 2000. Assim, a comercialização pode ser um evento importante, ao criar um mercado líquido que provê segurança aos investidores no que tange a venda do etanol, como também a compra de contratos futuros de proteção em caso de déficits de produção, gerenciando o risco.

Thymos Energia

Tel: 55 11 3192 9103

E-mail: thymosenergia@thymosenergia.com.br

Site: www.thymosenergia.com.br

End: Rua Surubim, 577 | 12º andar | 04571-050 | Brooklin | SP

Este estudo foi contratado pela ABRACEEL visando subsidiar discussões e decisões estratégicas para aprimoramentos no mercado brasileiro de etanol. A natureza deste estudo é não exaustiva, observando que o principal intuito é provocar uma discussão bem fundamentada para futuras ações, sem prejuízo de novos estudos e simulações. Observa-se que análises regulatórias, estimativas, cenários econômicos, balanços energéticos e projeções de portfólio de contratos são trabalhos naturalmente sujeitos a interpretação e a assunção de premissas. Embora a Thymos Energia execute os trabalhos com premissas razoáveis e com conhecimento sobre o tema, não se é possível assegurar a acurácia de nossas recomendações e previsões, dado que eventos correntes e futuros podem alterar materialmente os resultados e não são possíveis de serem antecipados ou previstos.

